

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Setor de Nutrição - SEDUC

Responsável pela Demanda: Luciana Segato

Demanda: Contratação da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64 Chamada Pública nº 003/2025

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. A definição de alimentos saudáveis insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Deste modo, além dos aspectos técnicos e legais, a aquisição de gêneros alimentícios deve considerar a heterogeneidade de atendimento da rede municipal de ensino que atende de 75 a 1.200 alunos nos CEMs, de 40 a 340 alunos nos NEIs, assim como a estrutura física e organizacional das unidades

escolares.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o ano letivo de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. Trata-se de serviço comum, conforme Lei 14.133/2021, art. 6º, inc. XIII e será executado observando-se o prazo de vigência do contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, assegurada a manutenção das condições pactuadas e observados os requisitos legais aplicáveis.

Nome do responsável: Sara Nishimura

Cargo: Analista Administrativo II

Matrícula/portaria: 57043

Chefe Imediato: Edmilson Burghausen

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Matrícula/portaria: Portaria 32.196/2025

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 036/2026

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 12/02/2026 às 10:28:33

Setores (CC):

SECC - DPL, SED - GSE, SEDUC - DDADM

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SEDUC - AL, SECC - DCNTR - CTR, SEFAZ - CGF

Contratação da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO

DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64 Chamada Pública nº 003/2025

Responsável pela Demanda*:

Luciana Segato

Setor Requisitante*:

Setor de Nutrição - SEDUC

Objeto*:

Contratação da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64 Chamada Pública nº 003/2025

1. DEMANDA*:

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar.

2. JUSTIFICATIVA*:

A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

A definição de alimentos saudáveis insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de

desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Deste modo, além dos aspectos técnicos e legais, a aquisição de gêneros alimentícios deve considerar a heterogeneidade de atendimento da rede municipal de ensino que atende de 75 a 1.200 alunos nos CEMs, de 40 a 340 alunos nos NEIs, assim como a estrutura física e organizacional das unidades escolares.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o ano letivo de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. Trata-se de serviço comum, conforme Lei 14.133/2021, art. 6º, inc. XIII e será executado observando-se o prazo de vigência do contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, assegurada a manutenção das condições pactuadas e observados os requisitos legais aplicáveis.

Nome do responsável*:

Sara Nishimura

Cargo*:

Analista Administrativo II

Matricula/Portaria*:

57043

Chefe Imediato*:

Edmilson Burghausen

Cargo*:

Diretor Administrativo Financeiro

Matricula/Portaria*:

Portaria 32.196/2025

Sr. Secretário,

Solicitamos a formalização de contrato com a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, inscrita no CNPJ sob nº 31.913.313/0001-64 para o fornecimento de gêneros alimentícios **Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

A presente solicitação tem por finalidade assegurar o atendimento contínuo das demandas desta Secretaria e dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Atenciosamente,

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Sara Yuri de Oliveira Nish...	12/02/2026 10:32:21	1Doc	SARA YURI DE OLIVEIRA NISHIMURA CPF 013.XXX....
Leandro Arthur Rodrigues d...	12/02/2026 11:47:13	1Doc	LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA CPF 065.XX...
Edmilson Burghausen	12/02/2026 11:54:32	1Doc	EDMILSON BURGHAUSEN CPF 025.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2C22-2035-9243-14A1**

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
Nº 280/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Contratação da COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN, inscrita no CNPJ sob nº 31.913.313/0001-64 para o fornecimento de gêneros alimentícios Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maça Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Chamada Pública nº003/2025

Unidade Requisitante: Departamento Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP:

Luciana Segato, 27042

Nutricionista ,Secretaria de Educação

1. Definição do objeto

Fundamentação: Contratação, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa COOPAFREN, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência tem por objeto, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC. A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme tabelas a seguir.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação: Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar. Tal definição insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 97361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, sendo verificado que todas as aquisições ocorreram por meio de chamada pública por item, contemplando alimentos como hortifrutigranjeiros, carnes, tilápia, pães caseiros e queijos.



Observou-se que a aquisição de alimentos orgânicos por outros municípios ainda é discreta. Associado a isso, realizou-se o mapeamento e levantamento da produção das cooperativas que atuam diretamente com a merenda escolar com o intuito de diversificar a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar, identificando a produção, a sazonalidade e sobretudo a existência de itens orgânicos e/ou agroecológicos, preferencialmente de cooperativas locais, imediatas e intermediárias visto seu efeito benéfico para as crianças e meio ambiente. A presente aquisição tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros provenientes da agricultura familiar aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo o percentual mínimo exigido em legislação, bem como contribuir com o fortalecimento da economia local e da sustentabilidade ambiental.

3. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: A presente solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN, inscrita no CNPJ sob nº 31.913.313/0001-64, devidamente credenciado no Edital nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para o fornecimento de gêneros alimentícios Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Chamada Pública nº003/2025. A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, sendo classificado e habilitado para contratação.

4. Requisitos da contratação

Fundamentação: 4.1. O prazo e o período de execução contratual será de 06 meses (seis meses), período correspondente a execução dos serviços e requisitos, conforme definidos no Edital de Credenciamento nº003/2025. 4.2. A frequência e locais de entrega de cada item (alimento) está descrita na tabela abaixo.

Descrição	Frequência	Local	Banana	branca	orgânica
Semanalmente, segunda-feira	Ponto a ponto nos NEIs	Banana	caturra	orgânica	
Semanalmente, segunda-feira	Ponto a ponto nos NEIs	Suco de maçã	Semana 4 do		
cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nos NEIs	Suco de uva orgânico	Semana 4 do		
cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nas unidades escolares	Bolacha caseira	Semana 4 do		
cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nos CEMs, CEJA e AEE	Aipim	orgânico	congelado	
Mensalmente, sexta-feira	Ponto a ponto nos NEIs				

4.3. A contratação será realizada mediante requisição da Secretaria de Educação e formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, observando os termos da Lei nº14.133/2021.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

Fundamentação: Este item não se aplica à Chamada Pública visto que a participação já é exclusiva para os agricultores familiares e cooperativas.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

Fundamentação: Este item não se aplica à Chamada Pública visto que a participação já é exclusiva para os agricultores familiares e cooperativas.

7. Modelo de execução do objeto

Fundamentação: 5.1. A execução do contrato começa com o planejamento e programação das entregas, elaborando os cronogramas com os quantitativos de alimentos necessários para as unidades escolares, celebração de contrato e emissão das autorizações de fornecimento conforme

demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú. 5.2 O instrumento do controle será a execução do contrato formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria de Educação, e o pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal com a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista vigente. 5.3 As obrigações da Contratada estão entre outras, a) Após o recebimento do pedido, a contratada deverá entregar os produtos em até 10 dias corridos, diretamente nas unidades escolares. b) Providenciar, às suas expensas, quaisquer substituições ou correções solicitadas pela fiscalização da SED; c) Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; atender às orientações pedagógicas e administrativas emitidas pela equipe técnica da Secretaria; d) Manter atualizados os dados cadastrais e regularidade jurídica e fiscal ao longo de toda a vigência contratual; e) Os produtos deverão ser entregues nas datas e locais estabelecidos no contrato responsabilizando-se pelo transporte adequado e assegurando que as entregas ocorram todas no mesmo dia. f) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município. g) O fornecedor compromete-se a entregar os produtos nas características e nas quantidades estipuladas, seguindo as especificações técnicas acordadas previamente, tais como tipo de embalagem, condições de higiene, maturidade, temperatura e padrões de qualidade exigidos, atendendo às normas de segurança alimentar. h) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município/Secretaria; i) Os responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares realizarão a conferência dos produtos no momento da entrega, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações descritas no contrato. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas. j) A execução financeira do contrato será feita mediante a apresentação das Guias de Remessa assinadas, da nota fiscal correspondente às entregas realizadas e atestadas pela contratante. O pagamento será efetuado conforme os prazos estipulados no contrato, após a confirmação do cumprimento das condições contratuais. k) Caso o fornecedor não cumpra as obrigações contratuais, como entrega em atraso, produtos fora dos padrões de qualidade ou quantitativos incorretos, poderão ser aplicadas sanções como multas, substituição de mercadorias ou, em casos graves, rescisão contratual. n) Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado; o) O representante legal pela entidade privada deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, ou ocorrência de fato relevante, de modo evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o Município/Secretaria; p) Receber visita e acatar a orientação técnica do Município/Secretaria durante o período de execução do Contrato; q) Garantir acesso dos órgãos competentes do Município/Secretaria à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contrato; 5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 5.5 A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE. 5.6 É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE. 5.7 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 003/2025 e seus anexos, e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação. 5.8 Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas. 5.9 Dar maior agilidade possível à execução do serviço para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas. 5.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo, decorrente da execução deste contrato, causado à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à



fiscalização ou acompanhamento pela Contratante. 5.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou a terceiros. 5.12 Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço. 5.13 Atender, prontamente, a qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE. 5.14 Assegurar garantia dos serviços prestados a partir da execução da atividade. 5.15 As obrigações do Contratante está em outras, a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados; b) Rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a entidade educacional privada for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação - C??, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação; c) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, por meio do Setor de Nutrição e fiscais do contrato designados, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE dos itens fornecidos. d) Efetuar os pagamentos somente se a entidade privada possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas solicitadas na habilitação. e) Fazer relatórios da fiscalização e encaminhar para os órgãos competentes quando verificado irregularidades.



8. Modelo de gestão do contrato

Fundamentação: A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva, Diretor-Geral do Colegiado da Secretaria da Educação, Portaria: 33.412/2025. A fiscalização do contrato, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, será realizada por Ana Paula Harmel, CPF: 067.051.309-11, matrícula: 32415; Luciana Segato, CPF: 769.018.900-87, matrícula: 27042, Sheila Demétrio Reis, CPF: 080.428.329-07, matrícula: 52095; Susana Lenes de Miranda Machado CPF: 076.410.059-93, matrícula: 9887; Thaís Rodrigues Guastale, CPF: 349.173.368-56, matrícula: 54791, telefone: 47 – 3363-7144. 6.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, os fiscais do contrato deverão notificá-la para que procedam as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão. 6.4. Mediante prévia comunicação, os fiscais do contrato poderão interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços. 6.5. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. 6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados. 6.7. Os fiscais do contrato transmitirão, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem ao decorrer da vigência contratual. 6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 6.9. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais ou contratuais. 6.10. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os produtos e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado. 6.11. A não aceitação de algum produto no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE. 6.12. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte. 6.13. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023. 6.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos no artigo 89. § 7º da Lei nº 14.133/2021. 6.15. A fiscalização da CONTRATANTE, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021. 6.16. A conferência da qualidade dos produtos será feita no ato da entrega por um funcionário da unidade escolar. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas. 6.17. O Setor de Nutrição poderá retirar amostra dos produtos a serem entregues para análise sensorial e/ou laboratorial, em qualquer fase da execução dos contratos, sendo os custos sob responsabilidades das contratadas, nos casos de: 1) Quando houver a necessidade de comprovação da qualidade dos produtos; 2) Quando houver a suspeita de problema higiênico-sanitário. O serviço de vigilância sanitária local também poderá ser contactado para a realização de inspeção. 6.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar com antecedência, via protocolo na plataforma Web de comunicação - Sistema 1Doc ou outra que

vier substituí-la, aos cuidados do Setor de Nutrição, qualquer eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas pelo Setor de Merenda Escolar. Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.

9. Critérios de medição e de pagamento

Fundamentação: Os pagamentos serão efetuados de forma integral pelo Município, conforme Notas Fiscais apresentadas. a) O pagamento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser emitida após a entrega efetivada e conferência dos comprovantes pelo Setor de Nutrição e Alimentação. b) Enviar juntamente com as Notas fiscais os seguintes documentos e certidões negativas atualizados: Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão de Regularidade da Receita Federal Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; 7.1 O pagamento será processado por meio de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica bancária, conforme determinado pela Administração; 7.2 Os valores serão correspondentes aos produtos efetivamente entregues, conforme cronograma aprovado. 7.3 A retenção de Imposto de Renda, se devida, será realizada conforme o que estiver destacado no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012; 7.4 Os contratados optantes pelo Simples Nacional ou isentos devem declarar expressamente essa condição no corpo da Nota Fiscal.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

Fundamentação: A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, estabelecidos na Chamada Pública nº 003/2025 da SED/BC, que originou um banco de empresas habilitados.

11. Estimativas do valor da contratação

Fundamentação: Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 754.457.

12. Adequação orçamentária

Fundamentação: Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo Ensino Infantil - Creches (255 PNAE); Pré-Escola (266) PNAE; Ensino Fundamental – 206 PNAE e CEJA – 284 PNAE.

Responsáveis pela Elaboração:

Nome do responsável: Luciana Segato - Setor de Nutrição - SEDUC Cargo: Nutricionista Matricula/Portaria: 27042	Responsáveis:Sara Nishimura Cargo: :Analista Administrativo II Matricula/Portaria: 57043	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:
Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:

Responsável pela Ratificação:

Nome do responsável: : Luciana Segato - Setor de Nutrição - SEDUC
Cargo: Nutricionista
Matricula/Portaria : 57043

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Setor de Alimentação / Merenda Escolar

014/2026- FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	/2026
TIPO DE PEDIDO	() Contratação de Serviços () Cursos ou Treinamentos () Contratação de Pessoal (x) Aquisição de Materiais () Aquisição de Equipamentos Permanentes () Locações () Renovação ou Aditivo Contratual (/ /) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	() Pregão para abertura de Registro de Preços () Pregão com entrega imediata/contrato () Tomada de Preços () Concorrência () Convite () Concurso () Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	(X) Dispensa ou Inexigibilidade () Compra Direta () Registro de Preços consumo/abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	545, 550, 559, 742, 744, 565, 748, 750 e 612 /2026
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda escolar , produzidos pela AGRICULTURA FAMILIAR , para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
JUSTIFICATIVA	Tal solicitação se faz necessária e indispensável para fornecimento de gêneros alimentícios para as crianças que compõe o Cardápio da Merenda Escolar e tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos atendidos pelo PNAE nas Unidades de Ensino do Município de Balneário Camboriú/SC, garantindo com isso o direito à alimentação escolar.
VALOR NESTE ANO	R\$ 754.457
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	
DOTAÇÃO	Ensino Infantil - Creches (255) e Pré-Escola (266) PNAE Ensino Fundamental – 206 PNAE CEJA – 284 PNAE
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO. CONTÁBIL FINANCEIRO	
ASSINATURA DO CONTADOR	

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-EBAF-6AD4-E238> e informe o código B496-EBAF-6AD4-E238

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/ 2026
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
--	--

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda.

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

ANGELITA KOSLOWSKI
Controladora Geral

ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ EDELTRUDES NETO
Secretário de Compras e Patrimônio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN**
CNPJ/CPF: **31.913.313/0001-64**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140025729330**
Data de emissão: **19/01/2026 15:01:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **18/07/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/01/2026 15:01:17



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5793345
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Raiz do CNPJ: 31.913.313

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Endereço da sede : R NOSSA SENHORA ROSA MISTICA, 1370, VARGEM DO BRACO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC

Certidão emitida às 15:06 de 19/01/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Altamir Jorge Bressiani - C

***.535.979-**  Ouro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA -
COOPAFREN**
CNPJ: 31.913.313/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:01 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **A4A9.236F.F4CA.9EDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAM. RECANTO DA NAT. CNPJ: 31913313000164

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

RECEITA MUNICIPAL

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWWWPZCLUAPJEN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.santoamaro.sc.gov.br>

Santo Amaro da Imperatriz (SC), 19 de Janeiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.913.313/0001-64

Certidão nº: 4088938/2026

Expedição: 19/01/2026, às 15:14:16

Validade: 18/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.913.313/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.913.313/0001-64
Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO
Endereço: RUA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA 1370 / VARGEM DO BRACO / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ / SC / 88140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206445115537304

Informação obtida em 19/01/2026 15:13:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE ACEITE

Ao

Sr. Secretário de Compras

A empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN, inscrita no CNPJ sob nº 31.913.313/0001-64, com sede à R. Nossa Senhora Rosa Mística, 1370, Vargem do Braço, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, por meio da presente, declara que aceita integralmente as condições estabelecidas no processo Chamada Pública nº003/2025 e Termo de Homologação, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar – Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado, destinados à Secretaria de Educação do Município de Balneário Camboriú, para fins de formalização do respectivo contrato.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ALTAMIR JORGE BRESSIANI
Data: 22/01/2026 14:22:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Altamir Jorge Bressiani
Representante legal





DECLARAÇÃO UNIFICADA COOPAFREN

A COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN inscrita no CNPJ nº CNPJ 31.913.313/0001-64, com endereço em R. Nossa Senhora Rosa Mística, 1370, Vargem do Braço, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Altamir Jorge Bressiani, portador da carteira de identidade nº 25.059-22 e do CPF nº 716.535.979-68, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025**, declara que:

- DECLARA, para fins de participação no procedimento de compra em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;
- DECLARA que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;
- DECLARA que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;
- DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;





- DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALTAMIR JORGE BRESSIANI
Data: 22/01/2026 14:21:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Altamir Jorge Bressiani
Representante legal



**Ofício nº 014/2026 SETOR DE ALIMENTAÇÃO
MERENDA ESCOLAR/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Balneário Camboriú, 26 de Janeiro de 2026.

Ilmo Sr.
JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras

ASSUNTO: Contratação da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64**
Chamada Pública nº 003/2025

Sr. Secretário,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para análise e providências o presente processo de contratação da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64** visando ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar produzidos pela **AGRICULTURA FAMILIAR – BANANA BRANCA ORGÂNICA, BANANA CATURRA ORGÂNICA, SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL, SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO, BOLACHA CASEIRA E AIPIM ORGÂNICO**, pelo período de 06 meses, conforme Chamada Pública nº 003/2025 e—, atendendo à **solicitações nº 545, 550, 559, 742, 744, 565, 748, 750 e 612/2026**.

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme consta no ETP e TR do processo e na tabela abaixo e na necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os cardápios escolares de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. A compra atende ao percentual mínimo exigido por lei e contribui para o fortalecimento da economia local e a sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, solicitamos a devida tramitação a fim de que se proceda à formalização do contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-EBAF-6AD4-E238> e informe o código B496-EBAF-6AD4-E238

Cronograma Ensino Fundamental

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
05	Suco de uva orgânico	Kg	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	6.000
06	Bolacha caseira	Kg	260	260	260	260	260	260	1.560

Cronograma CEJA

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
05	Suco de uva orgânico	Kg	70	70	70	70	70	70	420
06	Bolacha caseira	Kg	05	05	05	05	05	05	30

Cronograma Educação Infantil

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
02	Banana branca orgânica	Kg	0	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	18.000
03	Banana caturra orgânica	Kg	0	310	310	310	310	310	1.550
04	Suco de maçã	Kg	80	80	80	80	80	80	480
05	Suco de uva orgânico	Kg	580	580	580	580	580	580	3.480
06	Bolacha caseira	Kg	0	0	0	0	0	0	0
11	Aipim orgânico congelado	Kg	200	200	200	200	200	200	1.200

Cronograma Pré-Escola

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
02	Banana branca orgânica	Kg	0	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	12.000
03	Banana caturra orgânica	Kg	0	0	0	0	0	0	0

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-EBAF-6AD4-E238> e informe o código B496-EBAF-6AD4-E238

04	Suco de maçã	Kg	41	41	41	41	41	41	246
05	Suco de uva orgânico	Kg	250	250	250	250	250	250	1.500
06	Bolacha caseira	Kg	0	0	0	0	0	0	0
11	Aipim orgânico congelado	Kg	150	150	150	150	150	150	900

Cronograma AEE

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
05	Suco de uva orgânico	Kg	10	10	10	10	10	10	60
06	Bolacha caseira	Kg	01	01	01	01	01	01	06

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-EBAF-6AD4-E238> e informe o código B496-EBAF-6AD4-E238



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1826-3624-996

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 545/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO e BOLACHA CASEIRA - FUNDAMENTAL 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
206 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.178 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		251.280,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	6.000,00000	Litro	175432 - SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO Descrição do objeto: suco de uva tinto integral orgânico com Certificado de Alimento Orgânico. Não fermentado, obtido do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, tipo bordô, sem açúcar, aromas, conservantes e corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios, sem gosto avinagrado ou extremamente ácido, considerando a diluição de 2:1 (duas partes de água para uma de suco). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega	32,00000	192.000,00
6	1.560,00000	KG	175433 - BOLACHA CASEIRA Descrição do objeto: biscoito obtido pela mistura de farinha de trigo ou outra farinha, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto, desde que mencionadas, submetidos a processos de amassamento e cocção. Deve ser isento de gordura trans, gordura vegetal hidrogenada e de corantes e aromatizantes artificiais e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de massa torrada, cor e odor próprios; sabor característico. Deve ser crocante e não apresentar quebrado nem queimado. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato com alimentos, devidamente selado, com resistência mecânica adequada. Cada pacote deve conter de 500g a 1Kg. Data de fabricação: fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 60 dias a partir da data da entrega.	38,00000	59.280,00
			Total geral (R\$)	251.280,00	

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINSTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-6AD4-E238>





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1549-2709-666

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 550/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO e BOLACHA CASEIRA - CEJA 2026 - COOPAFREN

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
284 - 1 . 61001 . 12 . 366 . 5014 . 2.198 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		14.580,00	0,00
Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	420,00000	Litro	175432 - SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO Descrição do objeto: suco de uva tinto integral orgânico com Certificado de Alimento Orgânico. Não fermentado, obtido do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, tipo bordô, sem açúcar, aromas, conservantes e corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios, sem gosto avinagrado ou extremamente ácido, considerando a diluição de 2:1 (duas partes de água para uma de suco). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega	32,00000
2	30,00000	KG	175433 - BOLACHA CASEIRA Descrição do objeto: biscoito obtido pela mistura de farinha de trigo ou outra farinha, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto, desde que mencionadas, submetidos a processos de amassamento e cocção. Deve ser isento de gordura trans, gordura vegetal hidrogenada e de corantes e aromatizantes artificiais e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de massa torrada, cor e odor próprios; sabor característico. Deve ser crocante e não apresentar quebrado nem queimado. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato com alimentos, devidamente selado, com resistência mecânica adequada. Cada pacote deve conter de 500g a 1Kg. Data de fabricação: fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 60 dias a partir da data da entrega.	38,00000
Total geral (R\$)			14.580,00	

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINSTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-6AD4-E238>





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2125-0615-900

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 559/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: BANANA BRANCA E CATURRA ORGÂNICAS - INFANTIL 2026 - COOPAFREN

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE	173.375,00	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor total (R\$)
2	18.000,00000	KG	176079 - Banana Branca Orgânica Descrição do Objeto: Banana-branca de primeira qualidade, orgânica, com Certificado de Alimento Orgânico, conforme a legislação vigente. Deve estar em grau médio de amadurecimento, com aroma, cor e sabor característicos da variedade, pronta para manipulação, transporte e conservação. O produto deve estar livre de doenças, sem danos físicos, sujeira, corpos estranhos, umidade anormal, odores ou sabores estranhos. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação. Produto sujeito a verificação no ato de entrega.	160.200,00
3	1.550,00000	KG	176080 - Banana Caturra Orgânica BANANA CATURRA ORGÂNICA Descrição do Objeto: Banana caturra de primeira qualidade, orgânica, com Certificado de Alimento Orgânico, conforme a legislação vigente. Deve estar em grau médio de amadurecimento, com aroma, cor e sabor típicos da variedade, e em condições adequadas para manipulação, transporte e conservação. Deve estar livre de doenças, danos físicos, sujeira, corpos estranhos, umidade anormal, odores e sabores estranhos. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação. Produto sujeito a verificação no ato de entrega.	13.100,00
Total geral (R\$)				173.375,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496EB4F-6AD4-E238> e informe o código B496-EB4F-6AD4-E238





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2418-0929-174

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 565/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: BANANA BRANCA E CATURRA ORGÂNICAS - PRÉ-ESCOLA 2026 - COOPAFREN

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
266 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.194 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE	106.800,00	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor total (R\$)
2	12.000,00000	KG	176079 - Banana Branca Orgânica Descrição do Objeto: Banana-branca de primeira qualidade, orgânica, com Certificado de Alimento Orgânico, conforme a legislação vigente. Deve estar em grau médio de amadurecimento, com aroma, cor e sabor característicos da variedade, pronta para manipulação, transporte e conservação. O produto deve estar livre de doenças, sem danos físicos, sujeira, corpos estranhos, umidade anormal, odores ou sabores estranhos. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação. Produto sujeito a verificação no ato de entrega.	106.800,00
Total geral (R\$)				106.800,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINSTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-EBAF-6AD4-E238> e informe o código B496-EBAF-6AD4-E238





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1829-1181-295

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 612/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64 CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO e BOLACHA CASEIRA - ESPECIAL 2026 - COOPAFREN

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
5	60,00000	Litro	175432 - SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO Descrição do objeto: suco de uva tinto integral orgânico com Certificado de Alimento Orgânico. Não fermentado, obtido do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, tipo bordô, sem açúcar, aromas, conservantes e corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios, sem gosto avinagrado ou extremamente ácido, considerando a diluição de 2:1 (duas partes de água para uma de suco). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega	32,00000
8	6,00000	KG	175433 - BOLACHA CASEIRA Descrição do objeto: biscoito obtido pela mistura de farinha de trigo ou outra farinha, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal e outras substâncias alimenticias que caracterizam o produto, desde que mencionadas, submetidos a processos de amassamento e cocção. Deve ser isento de gordura trans, gordura vegetal hidrogenada e de corantes e aromatizantes artificiais e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de massa torrada, cor e odor próprios; sabor característico. Deve ser crocante e não apresentar quebrado nem queimado. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato com alimentos, devidamente selado, com resistência mecânica adequada. Cada pacote deve conter de 500g a 1Kg. Data de fabricação: fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 60 dias a partir da data da entrega.	38,00000
Total geral (R\$)				

6-BAF-6AD4-E238

2249,00

6-BAF-6AD4-E238 e informe o código B4964

2.192,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-EDAF-6AD4-E238> e informe o código B496-EDAF-6AD4-E238





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1247-1191-402

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 742/2026

Emissão: 29/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL E SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO - INFANTIL 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		126.720,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	480,00000	Litro	175431 - SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL Descrição do objeto: Suco de maçã integral ou concentrado, sem adição de água, açúcar, glúten, corantes artificiais ou conservantes. 100% natural e não alcoólico. Preparado com frutas limpas e saudáveis, sem parasitas ou detritos. Não deve requerer armazenamento refrigerado. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios considerando a diluição de 1:1 (uma parte de suco para uma de água). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega.	32,00000	15.360,00
4	3.480,00000	Litro	175432 - SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO Descrição do objeto: suco de uva tinto integral orgânico com Certificado de Alimento Orgânico. Não fermentado, obtido do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, tipo bordô, sem açúcar, aromas, conservantes e corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios, sem gosto avinagrado ou extremamente ácido, considerando a diluição de 2:1 (duas partes de água para uma de suco). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega	32,00000	111.360,00
			Total geral (R\$)	126.720,00	

338 e informe o código B4964-BAF-6AD4-E238

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINSTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-EBAF-6AD4-E238> e informe o código B496-EBAF-6AD4-E238





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2114-4225-300

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 744/2026

Emissão: 29/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO - INFANTIL 2026 - COOPAFREN

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		14.760,00	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor total (R\$)
5	1.200,00000	KG	175440 - AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO CONGELADO Descrição do objeto: Aipim/Mandioca tipo branco orgânica, com Certificado de Alimento Orgânico, conforme a legislação vigente. De 1ª qualidade, descascado, cru, lavado e cortado em pedaços, congelado. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto, sabor, cor e odor característico. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: embalagens plásticas transparentes de até 1 Kg, impresso com informações nutricionais, peso, dados empresariais, lote e validade. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 04 meses após a entrega.	14.760,00
			Total geral (R\$)	14.760,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-EBAF-6AD4-E238> e informe o código B496-EBAF-6AD4-E238





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1573-2753-933

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 748/2026

Emissão: 29/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL E SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO - PRÉ-ESCOLA 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
266 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.194 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		55.872,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	246,00000	Litro	175431 - SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL Descrição do objeto: Suco de maçã integral ou concentrado, sem adição de água, açúcar, glúten, corantes artificiais ou conservantes. 100% natural e não alcoólico. Preparado com frutas limpas e saudáveis, sem parasitas ou detritos. Não deve requerer armazenamento refrigerado. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios considerando a diluição de 1:1 (uma parte de suco para uma de água). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega.	32,00000	7.872,00
3	1.500,00000	Litro	175432 - SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO Descrição do objeto: suco de uva tinto integral orgânico com Certificado de Alimento Orgânico. Não fermentado, obtido do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, tipo bordô, sem açúcar, aromas, conservantes e corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios, sem gosto avinagrado ou extremamente ácido, considerando a diluição de 2:1 (duas partes de água para uma de suco). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega	32,00000	48.000,00
			Total geral (R\$)	55.872,00	

38 e informe o código B4965-BAF-6AD4-E238

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-EBAF-6AD4-E238> e informe o código B496-EBAF-6AD4-E238





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1469-8167-359

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 750/2026

Emissão: 29/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO - PRÉ-ESCOLA 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	900,00000	KG	175440 - AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO CONGELADO Descrição do objeto: Aipim/Mandioca tipo branco orgânica, com Certificado de Alimento Orgânico, conforme a legislação vigente. De 1ª qualidade, descascado, cru, lavado e cortado em pedaços, congelado. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto, sabor, cor e odor característico. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: embalagens plásticas transparentes de até 1 Kg, impresso com informações nutricionais, peso, dados empresariais, lote e validade. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 04 meses após a entrega.	12,30000	11.070,00
				Total geral (R\$)	11.070,00

BAF-6AD4-E238

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINSTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-EBAF-6AD4-E238>



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretária Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

Demanda: Contratação da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, inscrita no CNPJ sob nº **31.913.313/0001-64** para o fornecimento de gêneros alimentícios **Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

Responsável pela demanda: Departamento Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição

1. OBJETO

1.1 Contratação, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa COOPAFREN, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência tem por objeto, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme tabelas a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o

compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar. Tal definição insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE).

Foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, sendo verificado que todas as aquisições ocorreram por meio de chamada pública por item, contemplando alimentos como

hortifrutigranjeiros, carnes, tilápia, pães caseiros e queijos. Observou-se que a aquisição de alimentos orgânicos por outros municípios ainda é discreta. Associado a isso, realizou-se o mapeamento e levantamento da produção das cooperativas que atuam diretamente com a merenda escolar com o intuito de diversificar a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar, identificando a produção, a sazonalidade e sobretudo a existência de itens orgânicos e/ou agroecológicos, preferencialmente de cooperativas locais, imediatas e intermediárias visto seu efeito benéfico para as crianças e meio ambiente.

A presente aquisição tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros provenientes da agricultura familiar aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo o percentual mínimo exigido em legislação, bem como contribuir com o fortalecimento da economia local e da sustentabilidade ambiental.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presença solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, inscrita no CNPJ sob nº **31.913.313/0001-64**, devidamente credenciado no Edital nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para o fornecimento de gêneros alimentícios **Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, sendo classificado e habilitado para contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo e o período de execução contratual será de 06 meses (seis meses), período correspondente a execução dos serviços e requisitos, conforme definidos no Edital de Credenciamento nº003/2025.

4.2. A frequência e locais de entrega de cada item (alimento) está descrita na tabela abaixo.

Descrição	Frequência	Local
Banana branca orgânica	Semanalmente, segunda-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Banana caturra orgânica	Semanalmente, segunda-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Suco de maçã	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Suco de uva orgânico	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nas unidades escolares
Bolacha caseira	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nos CEMs, CEJA e AEE
Aipim orgânico congelado	Mensalmente, sexta-feira	Ponto a ponto nos NEIs

4.3. A contratação será realizada mediante requisição da Secretaria de Educação e formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, observando os termos da Lei nº14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato começa com o planejamento e programação das entregas, elaborando os cronogramas com os quantitativos de alimentos necessários para as unidades

escolares, celebração de contrato e emissão das autorizações de fornecimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

5.2 O instrumento do controle será a execução do contrato formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria de Educação, e o pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal com a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista vigente.

5.3 As obrigações da Contratada está entre outras,

- a) Após o recebimento do pedido, a contratada deverá entregar os produtos em até 10 dias corridos, diretamente nas unidades escolares.
- b) Providenciar, às suas expensas, quaisquer substituições ou correções solicitadas pela fiscalização da SED;
- c) Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; atender às orientações pedagógicas e administrativas emitidas pela equipe técnica da Secretaria;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais e regularidade jurídica e fiscal ao longo de toda a vigência contratual;
- e) Os produtos deverão ser entregues nas datas e locais estabelecidos no contrato responsabilizando-se pelo transporte adequado e assegurando que as entregas ocorram todas no mesmo dia.
- f) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município.
- g) O fornecedor compromete-se a entregar os produtos nas características e nas quantidades estipuladas, seguindo as especificações técnicas acordadas previamente, tais como tipo de embalagem, condições de higiene, maturidade, temperatura e padrões de qualidade exigidos, atendendo às normas de segurança alimentar.
- h) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município/Secretaria;
- i) Os responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares realizarão a conferência dos produtos no momento da entrega, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações descritas no contrato. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.
- j) A execução financeira do contrato será feita mediante a apresentação das Guias de Remessa assinadas, da nota fiscal correspondente às entregas realizadas e atestadas pela contratante. O pagamento será efetuado conforme os prazos estipulados no contrato, após a confirmação do cumprimento das condições contratuais.

- k) Caso o fornecedor não cumpra as obrigações contratuais, como entrega em atraso, produtos fora dos padrões de qualidade ou quantitativos incorretos, poderão ser aplicadas sanções como multas, substituição de mercadorias ou, em casos graves, rescisão contratual.
- n) Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado;
- o) O representante legal pela entidade privada deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, ou ocorrência de fato relevante, de modo evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o Município/Secretaria;
- p) Receber visita e acatar a orientação técnica do Município/Secretaria durante o período de execução do Contrato;
- q) Garantir acesso dos órgãos competentes do Município/Secretaria à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contrato;

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.6 É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 003/2025 e seus anexos, e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

5.8 Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas.

5.9 Dar maior agilidade possível à execução do serviço para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.

5.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo, decorrente da execução deste contrato, causado à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.12 Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

5.13 Atender, prontamente, a qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

5.14 Assegurar garantia dos serviços prestados a partir da execução da atividade.

5.15 As obrigações do Contratante está em outras,

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- b) Rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a entidade educacional privada for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação - CME, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação;
- c) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, por meio do Setor de Nutrição e fiscais do contrato designados, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE dos itens fornecidos.
- d) Efetuar os pagamentos somente se a entidade privada possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas solicitadas na habilitação.
- e) Fazer relatórios da fiscalização e encaminhar para os órgãos competentes quando verificado irregularidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva, Diretor-Geral do Colegiado da Secretaria da Educação, Portaria: 33.412/2025.

6.2. A fiscalização do contrato, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, será realizada por Ana Paula Harmel, CPF: 067.051.309-11, matrícula: 32415; Luciana Segato, CPF: 769.018.900-87, matrícula: 27042, Sheila Demétrio Reis, CPF: 080.428.329-07, matrícula: 52095; Susana Lenes de Miranda Machado CPF: 076.410.059-93, matrícula: 9887; Thaís Rodrigues Guastale, CPF: 349.173.368-56, matrícula: 54791, telefone: 47 – 3363-7144.

6.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, os fiscais do contrato deverão notificá-la para que procedam as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.4. Mediante prévia comunicação, os fiscais do contrato poderão interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

6.5. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.7. Os fiscais do contrato transmitirão, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem ao decorrer da vigência contratual.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.9. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente as irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais ou contratuais.

6.10. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os produtos e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.11. A não aceitação de algum produto no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

6.12. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte.

6.13. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

6.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigo 89. § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A fiscalização da CONTRATANTE, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A conferência da qualidade dos produtos será feita no ato da entrega por um funcionário da unidade escolar. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.

6.17. O Setor de Nutrição poderá retirar amostra dos produtos a serem entregues para análise sensorial e/ou laboratorial, em qualquer fase da execução dos contratos, sendo os custos sob responsabilidades das contratadas, nos casos de: 1) Quando houver a necessidade de comprovação da qualidade dos produtos; 2) Quando houver a suspeita de problema higiênico-sanitário. O serviço de vigilância sanitária local também poderá ser contactado para a realização de inspeção.

6.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar com antecedência, via protocolo na plataforma Web de comunicação - Sistema 1Doc ou outra que vier substituí-la, aos cuidados do Setor de Nutrição, qualquer

eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas pelo Setor de Merenda Escolar. Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma integral pelo Município, conforme Notas Fiscais apresentadas.

- a) O pagamento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser emitida após a entrega efetivada e conferência dos comprovantes pelo Setor de Nutrição e Alimentação.
- b) Enviar juntamente com as Notas fiscais os seguintes documentos e certidões negativas atualizados:

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão de Regularidade da Receita Federal

Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

7.1 O pagamento será processado por meio de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica bancária, conforme determinado pela Administração;

7.2 Os valores serão correspondentes aos produtos efetivamente entregues, conforme cronograma aprovado.

7.3 A retenção de Imposto de Renda, se devida, será realizada conforme o que estiver destacado no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012;

7.4 Os contratados optantes pelo Simples Nacional ou isentos devem declarar expressamente essa condição no corpo da Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada na Legislação do PNAE que fala sobre os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção

agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.2 A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, estabelecidos na Chamada Pública nº 003/2025 da SED/BC, que originou um banco de empresas habilitados.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 754.457.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo Ensino Infantil - Creches (255 PNAE); Pré-Escola (266) PNAE; Ensino Fundamental – 206 PNAE e CEJA – 284 PNAE.

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

De acordo:

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Diretor Geral do Colegiado Interino
Secretaria Municipal de Educação
Portaria: 33.412 /2025

Sara Yuri de Oliveira Nishimura
Setor de Compras – Departamento Administrativo
Secretaria Municipal de Educação
Analista Administrativo II
Matrícula: 57043



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B496-EBAF-6AD4-E238

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDMILSON BURGHAUSEN (CPF 025.XXX.XXX-98) em 12/02/2026 12:17:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMILSON BURGHAUSEN (CPF 025.XXX.XXX-98) em 12/02/2026 14:50:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B496-EBAF-6AD4-E238>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Setor de Alimentação / Merenda Escolar

014/2026- FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	/2026
TIPO DE PEDIDO	☐ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☒ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual (/ /) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Convite ☐ Concurso ☐ Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços consumo/abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	545, 550, 559, 742, 744, 565, 748, 750 e 612 /2026
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda escolar , produzidos pela AGRICULTURA FAMILIAR , para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
JUSTIFICATIVA	Tal solicitação se faz necessária e indispensável para fornecimento de gêneros alimentícios para as crianças que compõe o Cardápio da Merenda Escolar e tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos atendidos pelo PNAE nas Unidades de Ensino do Município de Balneário Camboriú/SC, garantindo com isso o direito à alimentação escolar.
VALOR NESTE ANO	R\$ 754.457
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	
DOTAÇÃO	Ensino Infantil - Creches (255) e Pré-Escola (266) PNAE Ensino Fundamental – 206 PNAE CEJA – 284 PNAE
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO. CONTÁBIL FINANCEIRO	
ASSINATURA DO CONTADOR	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/ 2026
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
--	--

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda.

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

ANGELITA KOSLOWSKI
Controladora Geral

ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ EDELTRUDES NETO
Secretário de Compras e Patrimônio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN**
CNPJ/CPF: **31.913.313/0001-64**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140025729330**
Data de emissão: **19/01/2026 15:01:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **18/07/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/01/2026 15:01:17

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5793345
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Raiz do CNPJ: 31.913.313

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Endereço da sede : R NOSSA SENHORA ROSA MISTICA, 1370, VARGEM DO BRACO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC

Certidão emitida às 15:06 de 19/01/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Altamir Jorge Bressiani - CPF:

***.535.979-**  Ouro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA -
COOPAFREN**
CNPJ: 31.913.313/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:01 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **A4A9.236F.F4CA.9EDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAM. RECANTO DA NAT. CNPJ: 31913313000164

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

RECEITA MUNICIPAL

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWVWPZCLUAPIEN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.santoamaro.sc.gov.br>

Santo Amaro da Imperatriz (SC), 19 de Janeiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.913.313/0001-64

Certidão nº: 4088938/2026

Expedição: 19/01/2026, às 15:14:16

Validade: 18/07/2026 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.913.313/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.913.313/0001-64
Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO
Endereço: RUA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA 1370 / VARGEM DO BRACO / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ / SC / 88140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206445115537304

Informação obtida em 19/01/2026 15:13:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE ACEITE

Ao

Sr. Secretário de Compras

A empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN, inscrita no CNPJ sob nº 31.913.313/0001-64, com sede à R. Nossa Senhora Rosa Mística, 1370, Vargem do Braço, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, por meio da presente, declara que aceita integralmente as condições estabelecidas no processo Chamada Pública nº003/2025 e Termo de Homologação, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar – Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado, destinados à Secretaria de Educação do Município de Balneário Camboriú, para fins de formalização do respectivo contrato.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ALTAMIR JORGE BRESSIANI
Data: 22/01/2026 14:22:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Altamir Jorge Bressiani
Representante legal



DECLARAÇÃO UNIFICADA COOPAFREN

A COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN inscrita no CNPJ nº CNPJ 31.913.313/0001-64, com endereço em R. Nossa Senhora Rosa Mística, 1370, Vargem do Braço, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Altamir Jorge Bressiani, portador da carteira de identidade nº 25.059-22 e do CPF nº 716.535.979-68, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025**, declara que:

- DECLARA, para fins de participação no procedimento de compra em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;
- DECLARA que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;
- DECLARA que que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;
- DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



- DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALTAMIR JORGE BRESSIANI
Data: 22/01/2026 14:21:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Altamir Jorge Bressiani
Representante legal

**Ofício nº 014/2026 SETOR DE ALIMENTAÇÃO
MERENDA ESCOLAR/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Balneário Camboriú, 26 de Janeiro de 2026.

Ilmo Sr.
JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras

ASSUNTO: Contratação da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64**
Chamada Pública nº 003/2025

Sr. Secretário,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para análise e providências o presente processo de contratação da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64** visando ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar produzidos pela **AGRICULTURA FAMILIAR – BANANA BRANCA ORGÂNICA, BANANA CATURRA ORGÂNICA, SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL, SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO, BOLACHA CASEIRA E AIPIM ORGÂNICO**, pelo período de 06 meses, conforme Chamada Pública nº 003/2025 e—, atendendo à **solicitações nº 545, 550, 559, 742, 744, 565, 748, 750 e 612/2026.**

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme consta no ETP e TR do processo e na tabela abaixo e na necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os cardápios escolares de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. A compra atende ao percentual mínimo exigido por lei e contribui para o fortalecimento da economia local e a sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, solicitamos a devida tramitação a fim de que se proceda à formalização do contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

Cronograma Ensino Fundamental

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
05	Suco de uva orgânico	Kg	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	6.000
06	Bolacha caseira	Kg	260	260	260	260	260	260	1.560

Cronograma CEJA

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
05	Suco de uva orgânico	Kg	70	70	70	70	70	70	420
06	Bolacha caseira	Kg	05	05	05	05	05	05	30

Cronograma Educação Infantil

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
02	Banana branca orgânica	Kg	0	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	18.000
03	Banana caturra orgânica	Kg	0	310	310	310	310	310	1.550
04	Suco de maçã	Kg	80	80	80	80	80	80	480
05	Suco de uva orgânico	Kg	580	580	580	580	580	580	3.480
06	Bolacha caseira	Kg	0	0	0	0	0	0	0
11	Aipim orgânico congelado	Kg	200	200	200	200	200	200	1.200

Cronograma Pré-Escola

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
02	Banana branca orgânica	Kg	0	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	12.000
03	Banana caturra orgânica	Kg	0	0	0	0	0	0	0

04	Suco de maçã	Kg	41	41	41	41	41	41	246
05	Suco de uva orgânico	Kg	250	250	250	250	250	250	1.500
06	Bolacha caseira	Kg	0	0	0	0	0	0	0
11	Aipim orgânico congelado	Kg	150	150	150	150	150	150	900

Cronograma AEE

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
05	Suco de uva orgânico	Kg	10	10	10	10	10	10	60
06	Bolacha caseira	Kg	01	01	01	01	01	01	06



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1826-3624-996

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 545/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO e BOLACHA CASEIRA - FUNDAMENTAL 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
206 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.178 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		251.280,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	6.000,00000	Litro	175432 - SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO Descrição do objeto: suco de uva tinto integral orgânico com Certificado de Alimento Orgânico. Não fermentado, obtido do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, tipo bordô, sem açúcar, aromas, conservantes e corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios, sem gosto avinagrado ou extremamente ácido, considerando a diluição de 2:1 (duas partes de água para uma de suco). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega	32,00000	192.000,00
6	1.560,00000	KG	175433 - BOLACHA CASEIRA Descrição do objeto: biscoito obtido pela mistura de farinha de trigo ou outra farinha, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto, desde que mencionadas, submetidos a processos de amassamento e cocção. Deve ser isento de gordura trans, gordura vegetal hidrogenada e de corantes e aromatizantes artificiais e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de massa torrada, cor e odor próprios; sabor característico. Deve ser crocante e não apresentar quebrado nem queimado. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato com alimentos, devidamente selado, com resistência mecânica adequada. Cada pacote deve conter de 500g a 1Kg. Data de fabricação: fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 60 dias a partir da data da entrega.	38,00000	59.280,00
			Total geral (R\$)	251.280,00	

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINSTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1549-2709-666

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 550/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO e BOLACHA CASEIRA - CEJA 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
284 - 1 . 61001 . 12 . 366 . 5014 . 2.198 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		14.580,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	420,00000	Litro	175432 - SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO Descrição do objeto: suco de uva tinto integral orgânico com Certificado de Alimento Orgânico. Não fermentado, obtido do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, tipo bordô, sem açúcar, aromas, conservantes e corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios, sem gosto avinagrado ou extremamente ácido, considerando a diluição de 2:1 (duas partes de água para uma de suco). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega	32,00000	13.440,00
2	30,00000	KG	175433 - BOLACHA CASEIRA Descrição do objeto: biscoito obtido pela mistura de farinha de trigo ou outra farinha, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto, desde que mencionadas, submetidos a processos de amassamento e cocção. Deve ser isento de gordura trans, gordura vegetal hidrogenada e de corantes e aromatizantes artificiais e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de massa torrada, cor e odor próprios; sabor característico. Deve ser crocante e não apresentar quebrado nem queimado. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato com alimentos, devidamente selado, com resistência mecânica adequada. Cada pacote deve conter de 500g a 1Kg. Data de fabricação: fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 60 dias a partir da data da entrega.	38,00000	1.140,00
			Total geral (R\$)	14.580,00	

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINSTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2125-0615-900

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 559/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: BANANA BRANCA E CATURRA ORGÂNICAS - INFANTIL 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		173.375,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	18.000,00000	KG	176079 - Banana Branca Orgânica Descrição do Objeto: Banana-branca de primeira qualidade, orgânica, com Certificado de Alimento Orgânico, conforme a legislação vigente. Deve estar em grau médio de amadurecimento, com aroma, cor e sabor característicos da variedade, pronta para manipulação, transporte e conservação. O produto deve estar livre de doenças, sem danos físicos, sujeira, corpos estranhos, umidade anormal, odores ou sabores estranhos. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação. Produto sujeito a verificação no ato de entrega.	8,90000	160.200,00
3	1.550,00000	KG	176080 - Banana Caturra Orgânica BANANA CATURRA ORGÂNICA Descrição do Objeto: Banana caturra de primeira qualidade, orgânica, com Certificado de Alimento Orgânico, conforme a legislação vigente. Deve estar em grau médio de amadurecimento, com aroma, cor e sabor típicos da variedade, e em condições adequadas para manipulação, transporte e conservação. Deve estar livre de doenças, danos físicos, sujeira, corpos estranhos, umidade anormal, odores e sabores estranhos. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação. Produto sujeito a verificação no ato de entrega.	8,50000	13.175,00
Total geral (R\$)					173.375,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2418-0929-174

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 565/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: BANANA BRANCA E CATURRA ORGÂNICAS - PRÉ-ESCOLA 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
266 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.194 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		106.800,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	12.000,00000	KG	176079 - Banana Branca Orgânica Descrição do Objeto: Banana-branca de primeira qualidade, orgânica, com Certificado de Alimento Orgânico, conforme a legislação vigente. Deve estar em grau médio de amadurecimento, com aroma, cor e sabor característicos da variedade, pronta para manipulação, transporte e conservação. O produto deve estar livre de doenças, sem danos físicos, sujeira, corpos estranhos, umidade anormal, odores ou sabores estranhos. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação. Produto sujeito a verificação no ato de entrega.	8,90000	106.800,00
			Total geral (R\$)	106.800,00	

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINSTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1829-1181-295

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 612/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64 CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO e BOLACHA CASEIRA - ESPECIAL 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	60,00000	Litro	175432 - SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO Descrição do objeto: suco de uva tinto integral orgânico com Certificado de Alimento Orgânico. Não fermentado, obtido do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, tipo bordô, sem açúcar, aromas, conservantes e corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios, sem gosto avinagrado ou extremamente ácido, considerando a diluição de 2:1 (duas partes de água para uma de suco). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega	32,00000	1.920,00
8	6,00000	KG	175433 - BOLACHA CASEIRA Descrição do objeto: biscoito obtido pela mistura de farinha de trigo ou outra farinha, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto, desde que mencionadas, submetidos a processos de amassamento e cocção. Deve ser isento de gordura trans, gordura vegetal hidrogenada e de corantes e aromatizantes artificiais e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de massa torrada, cor e odor próprios; sabor característico. Deve ser crocante e não apresentar quebrado nem queimado. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato com alimentos, devidamente selado, com resistência mecânica adequada. Cada pacote deve conter de 500g a 1Kg. Data de fabricação: fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 60 dias a partir da data da entrega.	38,00000	228,00
Total geral (R\$)					2.148,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1247-1191-402

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 742/2026

Emissão: 29/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL E SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO - INFANTIL 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		126.720,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	480,00000	Litro	175431 - SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL Descrição do objeto: Suco de maçã integral ou concentrado, sem adição de água, açúcar, glúten, corantes artificiais ou conservantes. 100% natural e não alcoólico. Preparado com frutas limpas e saudáveis, sem parasitas ou detritos. Não deve requerer armazenamento refrigerado. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios considerando a diluição de 1:1 (uma parte de suco para uma de água). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega.	32,00000	15.360,00
4	3.480,00000	Litro	175432 - SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO Descrição do objeto: suco de uva tinto integral orgânico com Certificado de Alimento Orgânico. Não fermentado, obtido do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, tipo bordô, sem açúcar, aromas, conservantes e corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios, sem gosto avinagrado ou extremamente ácido, considerando a diluição de 2:1 (duas partes de água para uma de suco). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega	32,00000	111.360,00
Total geral (R\$)				126.720,00	

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINSTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2114-4225-300

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 744/2026
Emissão: 29/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO - INFANTIL 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		14.760,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	1.200,00000	KG	175440 - AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO CONGELADO Descrição do objeto: Aipim/Mandioca tipo branco orgânica, com Certificado de Alimento Orgânico, conforme a legislação vigente. De 1ª qualidade, descascado, cru, lavado e cortado em pedaços, congelado. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto, sabor, cor e odor característico. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: embalagens plásticas transparentes de até 1 Kg, impresso com informações nutricionais, peso, dados empresariais, lote e validade. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 04 meses após a entrega.	12,30000	14.760,00
			Total geral (R\$)	14.760,00	

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINSTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1573-2753-933

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 748/2026
Emissão: 29/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL E SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO - PRÉ-ESCOLA 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
266 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.194 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		55.872,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	246,00000	Litro	175431 - SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL Descrição do objeto: Suco de maçã integral ou concentrado, sem adição de água, açúcar, glúten, corantes artificiais ou conservantes. 100% natural e não alcoólico. Preparado com frutas limpas e saudáveis, sem parasitas ou detritos. Não deve requerer armazenamento refrigerado. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios considerando a diluição de 1:1 (uma parte de suco para uma de água). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega.	32,00000	7.872,00
3	1.500,00000	Litro	175432 - SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO Descrição do objeto: suco de uva tinto integral orgânico com Certificado de Alimento Orgânico. Não fermentado, obtido do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, tipo bordô, sem açúcar, aromas, conservantes e corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto líquido homogêneo, cor, odor e sabor próprios, sem gosto avinagrado ou extremamente ácido, considerando a diluição de 2:1 (duas partes de água para uma de suco). Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: garrafa de vidro de até 1 litro, tampa tipo rosca. Prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data da entrega	32,00000	48.000,00
Total geral (R\$)				55.872,00	

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINSTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1469-8167-359

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 750/2026
Emissão: 29/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - CNPJ 31.913.313/0001-64. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO - PRÉ-ESCOLA 2026 - COOPAFREN

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	900,00000	KG	175440 - AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO CONGELADO Descrição do objeto: Aipim/Mandioca tipo branco orgânica, com Certificado de Alimento Orgânico, conforme a legislação vigente. De 1ª qualidade, descascado, cru, lavado e cortado em pedaços, congelado. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto, sabor, cor e odor característico. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: embalagens plásticas transparentes de até 1 Kg, impresso com informações nutricionais, peso, dados empresariais, lote e validade. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 04 meses após a entrega.	12,30000	11.070,00
				Total geral (R\$)	11.070,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretária Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

Demanda: Contratação da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, inscrita no CNPJ sob nº **31.913.313/0001-64** para o fornecimento de gêneros alimentícios **Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

Responsável pela demanda: Departamento Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição

1. OBJETO

1.1 Contratação, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa COOPAFREN, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência tem por objeto, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme tabelas a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o

compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar. Tal definição insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE).

Foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, sendo verificado que todas as aquisições ocorreram por meio de chamada pública por item, contemplando alimentos como

hortifrutigranjeiros, carnes, tilápia, pães caseiros e queijos. Observou-se que a aquisição de alimentos orgânicos por outros municípios ainda é discreta. Associado a isso, realizou-se o mapeamento e levantamento da produção das cooperativas que atuam diretamente com a merenda escolar com o intuito de diversificar a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar, identificando a produção, a sazonalidade e sobretudo a existência de itens orgânicos e/ou agroecológicos, preferencialmente de cooperativas locais, imediatas e intermediárias visto seu efeito benéfico para as crianças e meio ambiente.

A presente aquisição tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros provenientes da agricultura familiar aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo o percentual mínimo exigido em legislação, bem como contribuir com o fortalecimento da economia local e da sustentabilidade ambiental.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presença solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, inscrita no CNPJ sob nº **31.913.313/0001-64**, devidamente credenciado no Edital nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para o fornecimento de gêneros alimentícios **Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, sendo classificado e habilitado para contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo e o período de execução contratual será de 06 meses (seis meses), período correspondente a execução dos serviços e requisitos, conforme definidos no Edital de Credenciamento nº003/2025.

4.2. A frequência e locais de entrega de cada item (alimento) está descrita na tabela abaixo.

Descrição	Frequência	Local
Banana branca orgânica	Semanalmente, segunda-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Banana caturra orgânica	Semanalmente, segunda-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Suco de maçã	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Suco de uva orgânico	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nas unidades escolares
Bolacha caseira	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nos CEMs, CEJA e AEE
Aipim orgânico congelado	Mensalmente, sexta-feira	Ponto a ponto nos NEIs

4.3. A contratação será realizada mediante requisição da Secretaria de Educação e formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, observando os termos da Lei nº14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato começa com o planejamento e programação das entregas, elaborando os cronogramas com os quantitativos de alimentos necessários para as unidades

escolares, celebração de contrato e emissão das autorizações de fornecimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

5.2 O instrumento do controle será a execução do contrato formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria de Educação, e o pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal com a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista vigente.

5.3 As obrigações da Contratada está entre outras,

a) Após o recebimento do pedido, a contratada deverá entregar os produtos em até 10 dias corridos, diretamente nas unidades escolares.

b) Providenciar, às suas expensas, quaisquer substituições ou correções solicitadas pela fiscalização da SED;

c) Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; atender às orientações pedagógicas e administrativas emitidas pela equipe técnica da Secretaria;

d) Manter atualizados os dados cadastrais e regularidade jurídica e fiscal ao longo de toda a vigência contratual;

e) Os produtos deverão ser entregues nas datas e locais estabelecidos no contrato responsabilizando-se pelo transporte adequado e assegurando que as entregas ocorram todas no mesmo dia.

f) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município.

g) O fornecedor compromete-se a entregar os produtos nas características e nas quantidades estipuladas, seguindo as especificações técnicas acordadas previamente, tais como tipo de embalagem, condições de higiene, maturidade, temperatura e padrões de qualidade exigidos, atendendo às normas de segurança alimentar.

h) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município/Secretaria;

i) Os responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares realizarão a conferência dos produtos no momento da entrega, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações descritas no contrato. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.

j) A execução financeira do contrato será feita mediante a apresentação das Guias de Remessa assinadas, da nota fiscal correspondente às entregas realizadas e atestadas pela contratante. O pagamento será efetuado conforme os prazos estipulados no contrato, após a confirmação do cumprimento das condições contratuais.

k) Caso o fornecedor não cumpra as obrigações contratuais, como entrega em atraso, produtos fora dos padrões de qualidade ou quantitativos incorretos, poderão ser aplicadas sanções como multas, substituição de mercadorias ou, em casos graves, rescisão contratual.

n) Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado;

o) O representante legal pela entidade privada deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, ou ocorrência de fato relevante, de modo evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o Município/Secretaria;

p) Receber visita e acatar a orientação técnica do Município/Secretaria durante o período de execução do Contrato;

q) Garantir acesso dos órgãos competentes do Município/Secretaria à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contrato;

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.6 É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 003/2025 e seus anexos, e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

5.8 Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas.

5.9 Dar maior agilidade possível à execução do serviço para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.

5.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo, decorrente da execução deste contrato, causado à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.12 Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

5.13 Atender, prontamente, a qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

5.14 Assegurar garantia dos serviços prestados a partir da execução da atividade.

5.15 As obrigações do Contratante está em outras,

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- b) Rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a entidade educacional privada for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação - CME, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação;
- c) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, por meio do Setor de Nutrição e fiscais do contrato designados, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE dos itens fornecidos.
- d) Efetuar os pagamentos somente se a entidade privada possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas solicitadas na habilitação.
- e) Fazer relatórios da fiscalização e encaminhar para os órgãos competentes quando verificado irregularidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva, Diretor-Geral do Colegiado da Secretaria da Educação, Portaria: 33.412/2025.

6.2. A fiscalização do contrato, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, será realizada por Ana Paula Harmel, CPF: 067.051.309-11, matrícula: 32415; Luciana Segato, CPF: 769.018.900-87, matrícula: 27042, Sheila Demétrio Reis, CPF: 080.428.329-07, matrícula: 52095; Susana Lenes de Miranda Machado CPF: 076.410.059-93, matrícula: 9887; Thaís Rodrigues Guastale, CPF: 349.173.368-56, matrícula: 54791, telefone: 47 – 3363-7144.

6.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, os fiscais do contrato deverão notificá-la para que procedam as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.4. Mediante prévia comunicação, os fiscais do contrato poderão interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

6.5. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.7. Os fiscais do contrato transmitirão, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem ao decorrer da vigência contratual.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.9. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente as irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais ou contratuais.

6.10. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os produtos e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.11. A não aceitação de algum produto no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

6.12. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte.

6.13. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

6.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigo 89. § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A fiscalização da CONTRATANTE, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A conferência da qualidade dos produtos será feita no ato da entrega por um funcionário da unidade escolar. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.

6.17. O Setor de Nutrição poderá retirar amostra dos produtos a serem entregues para análise sensorial e/ou laboratorial, em qualquer fase da execução dos contratos, sendo os custos sob responsabilidades das contratadas, nos casos de: 1) Quando houver a necessidade de comprovação da qualidade dos produtos; 2) Quando houver a suspeita de problema higiênico-sanitário. O serviço de vigilância sanitária local também poderá ser contactado para a realização de inspeção.

6.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar com antecedência, via protocolo na plataforma Web de comunicação - Sistema 1Doc ou outra que vier substituí-la, aos cuidados do Setor de Nutrição, qualquer

eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas pelo Setor de Merenda Escolar. Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma integral pelo Município, conforme Notas Fiscais apresentadas.

- a) O pagamento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser emitida após a entrega efetivada e conferência dos comprovantes pelo Setor de Nutrição e Alimentação.
- b) Enviar juntamente com as Notas fiscais os seguintes documentos e certidões negativas atualizados:

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão de Regularidade da Receita Federal

Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

7.1 O pagamento será processado por meio de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica bancária, conforme determinado pela Administração;

7.2 Os valores serão correspondentes aos produtos efetivamente entregues, conforme cronograma aprovado.

7.3 A retenção de Imposto de Renda, se devida, será realizada conforme o que estiver destacado no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012;

7.4 Os contratados optantes pelo Simples Nacional ou isentos devem declarar expressamente essa condição no corpo da Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada na Legislação do PNAE que fala sobre os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção

agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.2 A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, estabelecidos na Chamada Pública nº 003/2025 da SED/BC, que originou um banco de empresas habilitados.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 754.457.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo Ensino Infantil - Creches (255 PNAE); Pré-Escola (266) PNAE; Ensino Fundamental – 206 PNAE e CEJA – 284 PNAE.

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição

Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

De acordo:

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Diretor Geral do Colegiado Interino
Secretaria Municipal de Educação
Portaria: 33.412 /2025

Sara Yuri de Oliveira Nishimura
Setor de Compras – Departamento Administrativo
Secretaria Municipal de Educação
Analista Administrativo II
Matrícula: 57043

De: Carmen R. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2026 às 11:03:57

Prezada Sara,

Solicitamos a verificação com relação ao bloqueio para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente

—

Carmen Seidel Ribeiro

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: SEFAZ - CGF - Comitê Gestor Financeiro - A/C Priscila V.

Data: 13/02/2026 às 13:19:56

Prezados,

Encaminho para conhecimento e providências.

Atenciosamente

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: SEFAZ - CGF - Comitê Gestor Financeiro - A/C Priscila V.

Data: 19/02/2026 às 09:09:47

Bom dia,

Temos algum retorno?

Obrigada

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 19/02/2026 às 10:48:30

Documentação complementar.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

9a94a92b1d934a7796c8d1aa2f5c7d70.pdf

Atestado_Gov_Celso_Ramos.pdf

Atestado_Sao_Jose.pdf

Cadastro_de_CNPJ.pdf

Certificado_de_organico_Coopafren_19_01_26.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

declaracao_produtos_organicos.pdf

eleicao_atual_diretoria.pdf

estatuto.pdf

lista_de_associados.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.913.313/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2018	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAFREN	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA ROSA MISTICA	NÚMERO 1370	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.140-000	BAIRRO/DISTRITO VARGEM DO BRACO	MUNICÍPIO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPAFREN@GMAIL.COM		TELEFONE (48) 3245-1783	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2025 às 14:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.913.313/0001-64, com endereço Nossa Senhora Rosa Mística, Nº1370, bairro Vargem do Braço, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Santa Catarina, forneceu ao **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, sito a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, CNPJ sob o nº 82.892.373/0001-89, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Governador Celso Ramos, 13 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANA PAULA BITENCOURT DA COSTA DE ALMEIDA
Data: 13/03/2025 13:46:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Responsável

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto à Órgãos Públicos, Estaduais, Municipais, Autarquias e Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Privadas, que a **Cooperativa da Agricultura Orgânica e Familiar Recanto da Natureza – COOPAFREN**, com sede na Rua Nossa Senhora Rosa Mística, nº 1370, Bairro Vargem do Braço, Santo Amaro da Imperatriz — SC, com inscrição no CNPJ 31.913.313/0001-64, forneceu satisfatoriamente no ano de 2024, os produtos abaixo descrito:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
241910	UN.	11.755	SUCO DE UVA INTEGRAL (gêneros alimentícios para a Merenda Escolar)

Atestamos ainda não constar nada em nossos registros que desabone a sua idoneidade comercial e capacitação técnica com relação ao fornecimento efetivado até a presente data.

São José (SC), 25 fevereiro de 2025.

Cláudia Regina Macário
Cláudia Regina Macário
Secretária Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.913.313/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2018
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAFREN	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA ROSA MISTICA	NÚMERO 1370	COMPLEMENTO *****
CEP 88.140-000	BAIRRO/DISTRITO VARGEM DO BRACO	MUNICÍPIO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPAFREN@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 3245-1783	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2025 às 14:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA PARA O MERCADO BRASILEIRO

A ECOCERT BRASIL Certificadora Ltda., organismo de certificação de produtos acreditado pela CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação) do INMETRO sob o nº 0077 e credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob o nº 002, certifica que os produtos listados abaixo são produzidos, processados e comercializados conforme as regras previstas pela Lei 10831 / 03, Decretos 6323/07 e 7048/09, IN 19/09, IN 18/14 e demais Instruções Normativas correspondentes a cada escopo.

Operador

COOPAFREN

Endereço

**Rua Nossa Senhora Rosa Mística, 1370. Vargem do Braço.
88140-000 SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - Santa Catarina**

Data da última inspeção anual :

02/12/2024

Validade*:

29/01/2026

* O não cumprimento das exigências impostas pela legislação e pelas Condições Técnicas determinadas pela Ecocert Brasil e aceitas pelo operador poderá ocasionar a suspensão ou o cancelamento deste certificado, independente do seu prazo de validade.

Para a manutenção e/ou renovação da sua certificação, a próxima inspeção anual deverá ocorrer até 02/12/2025

Produtos Comerciais	Categoria de certificação
Processamento de produtos de origem vegetal	
Açúcar e farinhas (açúcar mascavo, farinha de mandioca, farinha de arroz, farinha de milho, farinha de trigo branca, farinha de trigo integral, fécula de mandioca, polvilho azedo, polvilho doce)	Produto Orgânico
Grãos (arroz cateto polido, arroz cateto integral, arroz agulhinha polido, arroz agulhinha integral, arroz vermelho, arroz parboilizado, feijão carioca, feijão preto, feijão vermelho, linhaça, soja, pipoca amarela, trigo)	Produto Orgânico
Cogumelos (Shitake)	Produto Orgânico
Flores (amor-perfeito, artemisia, margaridinha, boca de leão, begoninha, capuchinha, centáurea, cosmos, cravina, crisântemo, dalia, gerânio, beijinho, kalanchoe, lavanda, índigo, peixinho, petúnia, estrelada, rosa, shissô, tagete)	Produto Orgânico
Pinhão	Produto Orgânico
Frutíferas: (abacate, abacaxi, acerola, ameixa, amora, banana, bergamota, caqui, cajú, coco, goiaba, groselha, framboesa, figo, guabiroba, goiaba, goiaba serrana, jabuticaba, jaca, kiwi, kinkan, laranja, lima, limão, maçã, mamão, manga, maracujá, melão, melancia, morango, nectarina, nêspera, pêra, pêssego, physalis, pitaya, romã, uva, xinxim).	Produto Orgânico
Frutas congeladas (araçá, amora, butiá, guabiroba, morango, physalis, uvaia)	Produto Orgânico
Geleias (amora, butiá, laranja, maçã, marmelo, morango, mirtilo tangerina, pêssego, pimenta, uva, uvaia), doces (araçá, banana, goiaba, uva), molhos (tomate tradicional, tomate temperado)	Produto Orgânico
Goldberry (Morango, Amora, Framboesa, Framboesa dourada)	Produto Orgânico



ECOCERT BRASIL certificadora Ltda.
Rod. Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3339, Sala 127 A - Rio Tavares - Florianópolis/SC - CEP: 88048-301
Tel/Fax +55 48 3771-5009 - email: ecocert.brasil@ecocert.com - CNPJ: 07.404.814 / 0002-11





CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA PARA O MERCADO BRASILEIRO

A ECOCERT BRASIL Certificadora Ltda., organismo de certificação de produtos acreditado pela CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação) do INMETRO sob o nº 0077 e credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob o nº 002, certifica que os produtos listados abaixo são produzidos, processados e comercializados conforme as regras previstas pela Lei 10831 / 03, Decretos 6323/07 e 7048/09, IN 19/09, IN 18/14 e demais Instruções Normativas correspondentes a cada escopo.

Operador

COOPAFREN

Endereço

**Rua Nossa Senhora Rosa Mística, 1370. Vargem do Braço.
88140-000 SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - Santa Catarina**

Data da última inspeção anual :

02/12/2024

Validade*:

29/01/2026

* O não cumprimento das exigências impostas pela legislação e pelas Condições Técnicas determinadas pela Ecocert Brasil e aceitas pelo operador poderá ocasionar a suspensão ou o cancelamento deste certificado, independente do seu prazo de validade.

Para a manutenção e/ou renovação da sua certificação, a próxima inspeção anual deverá ocorrer até 02/12/2025

Olerícolas (abóbora cabotia, abóbora paulista, abóbora pescoço, abóbora comum, abobrinha italiana, açafrão, acelga, agrião, aipim, alface americana, alface crespa, alface lisa, alface roxa, alho, alho poró, almeirão verde, almeirão roxo, amendoim, azedinha, batata doce, batata inglesa, batata salsa, batata yacon, berinjela, beterraba, brócolis chinês, brócolis ramoso, cará, cebola, cebola roxa, cebolinha, cenoura, chuchu, couve flor, couve folha, ervilha, espinafre, gengibre, inhame, mostarda, nabo, pepino, pepino japonês, pimenta, pimentão verde, pimentão colorido, mini pimentão, moranga, quiabo, rabanete, repolho roxo, repolho verde, rúcula, salsa, salsão, tomate, tomate grape, vagem)	Produto Orgânico
Aipim congelado	Produto Orgânico
Suco (laranja, maçã e uva)	Produto Orgânico
Plantas e ervas medicinais (alecrim, boldo, babosa, beldroega, beldroegão, bertalha camomila, cana-cidreira, coentro, curcuma, caruru, hortelã, erva-doce, manjerona, manjeriço, orégano, ora-pronobis, picão, salvia, shisso, taioba tomilho)	Produto Orgânico
Milho verde	Produto Orgânico

2 page(s)

Este certificado não substitui a Declaração de Transação Comercial

Florianópolis/SC, 21/05/2025

Atualização: 21/05/2025

ECOCERT BRASIL
Vincent MOREL



ECOCERT BRASIL certificadora Ltda.

Rod. Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3339, Sala 127 A - Rio Tavares - Florianópolis/SC - CEP: 88048-301
Tel/Fax +55 48 3771-5009 - email: ecocert.brasil@ecocert.com - CNPJ: 07.404.814 / 0002-11



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.913.313/0001-64
Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO
Endereço: RUA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA 1370 / VARGEM DO BRACO / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ / SC / 88140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020307595115537399

Informação obtida em 19/02/2026 10:48:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO UNIFICADA COOPAFREN

A **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN** inscrita no CNPJ nº **CNPJ 31.913.313/0001-64**, com endereço em R. Nossa Senhora Rosa Mística, 1370, Vargem do Braço, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Altamir Jorge Bressiani**, portador da carteira de identidade nº 25.059-22 e do CPF nº 716.535.979-68, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025**, declara que:

- DECLARO para os devidos fins que a COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN atua no plantio, fabricação e comercialização de gêneros alimentícios orgânicos provenientes da agricultura familiar, portanto, todos os itens apresentados na proposta de venda, exceto os produtos de panificação, correspondem exclusivamente ao modelo orgânico.

Santo Amaro da Imperatriz, 05 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALTAMIR JORGE BRESSIANI
Data: 16/12/2025 11:13:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Altamir Jorge Bressiani
Representante legal



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSW0XKIqYhTdsHw&chave2=Ug8cWwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57611734920-AMILTON VOGES

**ATA Nº 01/2024 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA
- COOPAFREN
CNPJ: 31.913.313/0001-64 NIRE 42400025609**

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, em terceira e última convocação, sito a Rua Nossa Senhora Rosa Mística, nº1370, Santo Amaro da Imperatriz/SC, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN**, nos termos do Edital de Convocação, afixado em local visível na sede da cooperativa e publicado no site Sulinfoco, página <https://www.sulinfoco.com.br/publicidade-legal/> no dia 18 de março de 2024, presidida pelo presidente, Sr. Amilton Voges, com a participação de 25 cooperados. O presidente cumprimentou a todos, e declarou aberta a Assembleia, em seguida solicitou a secretária Sra. Vera da Silva Candido para secretariar os trabalhos e proceder à leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. O presidente da Cooperativa Da Agricultura Orgânica e Familiar Recanto da Natureza - COOPAFREN, CNPJ nº 31.913.313/0001-64 no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os associados a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará na sede da Cooperativa, sito a Rua Nossa Senhora Rosa Mística, nº1370, Santo Amaro da Imperatriz/SC, no dia 28 de março de 2024, às 17:00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados presentes; as 18:00 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados presentes e as 19:00 horas em terceira e última convocação com no mínimo dez associados, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Pauta Assembleia Geral Ordinária: I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; II. Destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas; III. Eleição e posse do Conselho Fiscal e Conselho de Administração; IV. Fixação do valor dos honorários, gratificações e Cédula de presença dos membros Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal; V. Quaisquer assuntos de interesse social. Pauta Assembleia Geral Extraordinária: I. Alteração do endereço da filial; II. Reforma estatutária; III. Inclusão de Atividade no Objeto Social da Cooperativa. Para efeito de quórum o número de associados aptos nesta data é de 106 (cento e seis) cooperados. Santo Amaro da Imperatriz, 18 de março de 2024. Amilton Voges. Presidente."** 1. Prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; O Sr. Abel Venturim, contador, procedeu à apresentação dos demonstrativos contábeis. O Sr. Geraldo Junckes apresentou o parecer do Conselho Fiscal, reiterando de que não foram detectadas irregularidades aprovando, portanto, os relatórios apresentados pelo conselho de administração e pela contabilidade que



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



a seu exemplo fora igualmente aprovado por unanimidade pelos membros da Assembleia com direito a voto desse item da pauta. **2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas:** Do resultado positivo líquido pós-compensações, ao valor nominal de R\$ 588.670,03 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e três centavos), 10% (R\$ 58.867,00) fora destinado ao fundo de reserva legal, 5% (R\$ 29.433,50) fora destinado ao fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, 27% (R\$ 158.940,91) fora destinado do Fundo de Expansão, 3% (R\$17.660,10) ao fundo social. Do saldo remanescente a disposição da assembleia ao valor de R\$ 323.768,52 fora aprovado que 30% (R\$ 97.130,55) será distribuído a cada sócio, proporcional às vendas de cada sócio no ano de 2023, e os 70% restantes (R\$ 226.637,97), será integralizado ao capital social proporcional ao saldo em cota capital de cada sócio em 31/12/2023, o que a assembleia aclamou e aprovou por unanimidade. **3. Eleição e posse do Conselho Fiscal e Conselho de Administração:** Seguindo-se a pauta, deu-se início primeiramente à eleição para o conselho de Administração. Apresentou-se uma única chapa que a assembleia elegeu por unanimidade, sendo composta por: **Presidente: Amilton Voges**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário e agricultor, residente e domiciliado a Rua Geral, s/n, Vargem do Braço, em Santo Amaro da Imperatriz/SC, portador do CPF nº 576.117.349-20 e do RG 1306316 expedido pelo SSP/SC. **Vice-Presidente: Geraldo Soares**, de nacionalidade brasileira, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Geral, s/n, Rio Diamante, em Anitápolis/SC, portador do CPF nº 034.591.089-32 e do RG 3941166 expedido pelo SSP/SC. **Tesoureiro: Geraldo Junckes**, de nacionalidade brasileira, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Estrada municipal de Rio Pequeno, s/n, Taquaras, em Rancho Queimado/SC, portador do CPF nº 656.681.389-68 e do RG 2068051 expedido pelo SSP/SC. **Vice-Tesoureiro: Éder Petry**, de nacionalidade brasileira, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua José Matias Petry, nº 211, Guiomar de Fora, em Antônio Carlos/SC, portador do CPF nº 041.525.109-51 e do RG 4.680.418-8 expedido pelo SSP/SC. **Secretária: Vera da Silva Candido**, de nacionalidade brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada a Rua Francisco Pereira da Silva, s/n, Colônia Santana, em São José/SC, portadora do CPF nº 637.546.229-00 e do RG 2223043 expedido pelo SSP/SC. **Vice-Secretário: Glaico José Sell**, de nacionalidade brasileira, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua da Natureza, s/n, Santa Rita, em Paulo Lopes/SC, portador do CPF nº 400.046.359-49 e do RG 973192 expedido pelo SSP/SC. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o mandato por condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, não contendo entre si parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. Foram proclamados os eleitos com mandato de três anos até a assembleia geral de 2027, sendo por tanto considerados empossados. Dando sequência aos trabalhos, deu-se início a eleição para o Conselho Fiscal com mandato de um ano até a assembleia geral ordinária de 2025 composta por: **Fiscais Efetivos: Thiago de Liz Lopes**, de nacionalidade brasileira, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Lageado das Taipas, s/n, Interior, em São José do Cerrito/SC, portador do CPF nº 012.823.589-60 e do RG nº 6450692 expedido pela SSP/SC. **Emerson Amaral de Souza:** de nacionalidade brasileira, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Boava, interior, em São



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Joaquim/SC, portador do CPF nº 095.898.859-50 e do RG 6630588 expedido por SSP/SC. **Eduardo May:** de nacionalidade brasileira, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Estrada Geral, s/n, Bairro Pinheiral em Major Gercino/SC, portador do CPF nº 038.024489-60 e do RG 4469762 expedido por SSP/SC. **Fiscais Suplentes: Bruno Buttchevitz Dias:** de nacionalidade brasileira, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Rua Jacu, s/n, Bairro Rio Fortuna II, Angelina/SC, portadora do CPF nº 126.469.919-08 e do RG 6749914 expedido pelo SSP/SC. **Luiz Eduardo de Aquino Nau:** de nacionalidade brasileira, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Geral Fazenda de Dentro, s/n, Bairro Fazenda de Dentro, em Biguaçu/SC, portador do CPF nº 099.734.399-02 e do RG 6.222.908 expedido por SSP/SC. **Carlos Adriano Branco Gonçalves:** de nacionalidade brasileira, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Anita Garibaldi, nº 62, Bairro Bela Vista, em São José do Cerrito/SC, portador do CPF nº 031.565.149-00 e do RG 03582559 expedido por SSP/SC. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o mandato por condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, não contendo entre si parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. Foram proclamados os eleitos sendo por tanto considerados empossados. **4. Fixação do valor dos honorários, gratificações, e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da diretoria e do Conselho Fiscal:** Será mantido pagamento mensal ao presidente, de dois salários mínimos vigentes, bem como reembolso de estadias, refeições e de Km rodado e aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal diária no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais) ou meia diária no valor de R\$80,00 (oitenta reais) juntamente com reembolso de R\$0,80 (oitenta centavos) por Km rodado quando a viagem exceder 20 km (ida e volta), considerando o reembolso a partir do 21º quilometro percorrido. O pagamento de diária e reembolso de quilometragem se destina aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal quando houver demanda para representação da cooperativa e também na participação de reuniões do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, o que fora aprovado por unanimidade pela assembleia. **5. Quaisquer assuntos de interesse da sociedade:** Na sequência o presidente Sr. Amilton comentou o processo de operacionalização das estufas para sementeira, onde estão sendo realizados os testes e verificando todos os trâmites legais para comercialização e também para disponibilizar as sementes orgânicas aos associados. Nada mais tendo a tratar deu-se por encerrada a Pauta da Assembleia Geral Ordinária. Passando para deliberação da **Pauta Assembleia Geral Extraordinária:** **1. Alteração do endereço da filial:** A assembleia decidiu por unanimidade manter a filial no endereço atual. **2. Reforma Estatutária:** Apresentou-se a necessidade de alteração estatutária, para inclusão de atividade no Objeto Social da Cooperativa, sendo que a Assembleia aprovou por unanimidade a reforma estatutária, que segue na íntegra. **3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN, CNPJ: 31.913.313/0001-64, NIRE – 42400025609. CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL. Art. 1º- A COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN** com registro de constituição na Junta



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Comercial do Estado de Santa Catarina datado de 29/10/2018, tendo como denominação social **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, e identificada pela sigla **COOPAFREN**. **Art. 2º- A COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN** é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais estabelecidas na Lei 5.764/71 e por este Estatuto Social, tendo: **a)** Sede a Rua Nossa Senhora Rosa Mística, nº 1370, Bairro Vargem do Braço, Santo Amaro da Imperatriz CEP: 88140-000, e foro jurídico na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz. **b)** Área de ação, para efeito de adesão de cooperados e de atuação, abrange o município de Santo Amaro da Imperatriz e toda federação brasileira. **c)** Prazo de duração por tempo indeterminado; **d)** O exercício social é compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Art. 3º- A COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA- COOPAFREN**, tem por finalidades congregar os Produtores Rurais, dentro dos limites da área de ação, para fins de admissão de cooperados da Cooperativa, para prestar assistência a estes, a fim de que sejam realizados os interesses econômicos dos mesmos, mediante as seguintes atividades: **I - ATIVIDADES FINS** – Como atividades econômicas, a COOPAFREN exercerá: **a)** Comércio varejista de hortifrutigranjeiros e de insumos agropecuários; **b)** Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; **c)** Fabricação de conservas de legumes e vegetais; **d)** Fabricação de sucos concentrados e sucos de frutas, hortaliças e legumes; **e)** Fabricação de farinha de milho; **f)** Depósito e armazenamento de mercadorias para terceiros. **g)** Produção de sementes e mudas certificadas; **h)** Comércio atacadista e varejista de sementes, flores, plantas e gramas. **II - ATIVIDADES MEIOS** – Exercício de diversas atividades de interesse dos cooperados e seus familiares, sem fins econômicos, voltadas a assistência, a educação, ao treinamento e a capacitação profissional, compreendendo: **a)** Busca de parceiros para execução de serviços técnicos fora da capacidade da Cooperativa; **b)** Promoção de serviços em Consultoria Rural; **c)** Fomentar a obtenção de recurso criando novos modelos ou buscando as fontes já existentes através de propostas tecnicamente viáveis e projetos conjuntamente elaborados. **d)** Buscar orientações e alternativas que visem à industrialização caseira do produto “in natura” de seus cooperados; **e)** Promover palestras cursos e quaisquer outros eventos que divulguem a agricultura agroecológica e orgânica. **f)** Respeitar as diferenças de: raça, cor, sexo, cultura, partido político, religião, etc; **g)** Promoção de eventos que visem demonstrar os valores da produção orgânica e agroecológica a população e a facilitação de abertura de canais e caminhos para comercialização permanente ou temporária de produtos aos consumidores; **h)** Cooperar e associar-se a outras entidades representativas do meio rural, bem como meio urbano, visando efetivar os objetivos e princípios da Associação; **i)** Fomentar a participação e adesão a programas da agricultura familiar; **j)** Participação em chamadas públicas, e representação de seus cooperados perante órgãos, por meio de contrato de terceiros; **k)** Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho; **l)** Organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesse coletivos; **m)** Promover todas as ações que visem melhorar a atividade desenvolvida por seus Cooperados. **CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS, DA ADMISSÃO, DOS DEVERES E DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE - Art. 4º- Poderão associar-se à COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

os cooperados que se enquadrem no objeto social da cooperativa, desde que da totalidade de cooperados 70% (setenta por cento) sejam produtores rurais com perfil compatível, sendo estes agricultores com produção orgânica ou agroecológica e pertencentes à classe de agricultores familiares; 20% (vinte por cento) agricultores de produtos convencionais em transição agroecológica e 10% (dez por cento) sócios capitalistas, obedecendo aos limites da área de ação para admissão de cooperados prevista na alínea “c” do artigo 2º deste Estatuto Social, que possam dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa nem colidir com os mesmos. **Art. 5º-** O número de cooperados da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. **Art. 6º-** Para associar-se, o interessado apresentará uma declaração contendo a informação de que optou livremente por associar-se a Cooperativa, e preencherá a Ficha de Matrícula, a qual será fornecida pela Cooperativa, que deverá conter sua assinatura e de 02(duas) testemunhas. **§1º.** A adesão está condicionada ao percentual necessário de DAPS para participação do programa de agricultura familiar conforme percentuais previstos no artigo 4º. **§2º.** O Conselho de Administração verificará se o interessado possui os requisitos de admissibilidade fixados no artigo 4º, deste Estatuto Social e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviço, a deferirá, devendo então o interessado subscrever as quotas parte do capital social, nos termos deste Estatuto Social e da assembleia que o fixar, e assinar o Livro de Matrícula da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**. **Art. 7º-** Poderão ingressar na **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos. **Parágrafo Único** – A representação da pessoa jurídica junto a Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico. Nos casos em que houver mais de um representante legal, deverá a referida pessoa jurídica identificar os poderes de cada um deles e estabelecer qual dos representantes terá direito de votar nas Assembleias Gerais. **Art. 8º-** Cumprido o que dispõe o artigo 6º e §§, o cooperado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social. **Art. 9º-** São direitos do cooperado: **a)** Votar e ser votado; **b)** Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados. **c)** Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, aos demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa e nas Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa; **d)** Solicitar a demissão da Cooperativa, quando lhe convier; **e)** Solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a Cooperativa; **f)** Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa. **Parágrafo Único** - Para que as propostas dos cooperados referidas na alínea “c” do artigo 9º sejam apreciadas pela Assembleia Geral, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração da Cooperativa com antecedência de 30 dias, com o objetivo de o referido Conselho acrescentar no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral o tema a ser tratado. **Art. 10º-** São deveres do cooperado: **a)** Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas Assembleias Gerais. **b)** Cumprir com os dispositivos da Lei 5.764/71, do Estatuto Social, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Gerais; **c)** Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, especialmente o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial. **d)** Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade; **e)** Prestar informações relacionadas com as atividades que exerceu quando cooperado; **f)** Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcional às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las; **g)** Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o que prevê a Lei 5.764/71 e este Estatuto Social, **h)** Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa. **Art. 11º-** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber. **Art. 12º-** As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano contado do dia da abertura da sucessão. **Parágrafo Único** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito somente ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, não sendo permitida a sua admissão na Cooperativa, salvo se os mencionados herdeiros preencherem os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste Estatuto Social. **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO** - **Art. 13º** - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, que não poderá negá-lo. **Art. 14º-** A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a ensejarem, ou em adequação ao artigo 4º deste estatuto, sendo selecionado o sócio com menor movimentação de capital. **Art. 15º-** A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação. **§1º** - Cópia autêntica da decisão proferida pelo Conselho de Administração será remetida ao cooperado a ser eliminado, por meio que comprove as datas da remessa e do recebimento desta. **§2º** - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral. **§3º** - O recurso mencionado no parágrafo anterior deverá ser interposto no prazo de 30 dias, contados do 1º dia útil após a ciência da decisão proferida. **§4º** - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que: **a)** Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa; **b)** Deixar de cumprir com as obrigações por ele contraídas junto à Cooperativa; **c)** Em adequação ao artigo 4º deste estatuto o sócio com menor movimentação de capital, em nome do atendimento do interesse e bem maior da cooperativa, **d)** Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social. **Art. 16º-** A exclusão do cooperado será feita: **I** - Por dissolução da pessoa jurídica; **II-** Por morte da pessoa física; **III-** Por incapacidade civil não suprida; **IV-** Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. **Art. 17º-** O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso “IV” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no Livro de Matrícula, com os motivos da decisão e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 15 dias, por meio que comprove as datas de envio e recebimento do referido termo. **Art. 18º-** A responsabilidade o cooperado perante terceiros por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento. **Art. 19º-** Em qualquer dos casos de desligamento do cooperado da Cooperativa, quais sejam: demissão, eliminação, exclusão ou morte, o ex-cooperado terá direito somente à restituição do capital social que integralizou, das sobras e dos outros



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

créditos que lhe tiverem sido registrados. **§1º.** A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa. **§2º.** O conselho de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição dos valores tratados no parágrafo anterior seja feita em 10 parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento. **§3º.** No caso de morte do cooperado, a restituição dos valores de que trata este artigo será efetuada, nos moldes definidos no § 2º, aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial. **§4º.** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no “caput” deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade. **Art. 20º-** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir. **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL - Art. 21º-** O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, mediante aprovação pela Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social. **Art. 22º-** Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções: **a)** Servir de elo entre a administração e o quadro social; **b)** Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa; **c)** Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa. **CAPÍTULO V - DO CAPITAL - Art. 23º-** O capital social da Cooperativa será representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **§1º.** O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. **§2º.** A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperado, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e, sua subscrição, integralização ou restituição, será sempre escriturada no Livro Matrícula da Cooperativa. **§3º.** A transferência de quotas-partes entre os cooperados poderá ocorrer e, caso haja, deverá ser averbada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa. **§4º.** A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e posterior homologação em Assembleia Geral, ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada cooperado. **§5º.** A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento), quando houver sobras, que são contados sobre a parte integralizada do capital. **Art. 24º-** O número mínimo de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado por ocasião de sua admissão na Cooperativa será de no mínimo 300 (trezentas) quotas-parte. **Parágrafo Único** - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes. **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL - DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO - Art. 25º-** A Assembleia Geral dos Cooperados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **§1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, mediante editais, que serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicados em Jornal e enviadas comunicações aos cooperados por intermédio de circulares ou por meio eletrônico. **§2º.** A convocação será feita pelo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos. **§3º.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar. **Art. 26º-** Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte: **I-** 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação; **II-** Metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação; **III-** Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação. **§1º-** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença. **§2º-** Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia Geral e, declarando o número de cooperados presentes, o horário do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na Ata da respectiva Assembleia Geral. **§3º-** Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, em primeira chamada, será feita nova contagem, com intervalo mínimo de uma hora, e, se mesmo assim não cumprir o quórum necessário, será editada nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. **Art. 27º-** Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a sua convocação ou que infringir o artigo 10º deste estatuto. **Art. 28º-** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar: **a)** A denominação da Cooperativa e o número de Castro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso); **b)** O dia e o horário da reunião, para cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social. **c)** A sequência ordinal das convocações; **d)** A ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; **e)** O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação; **f)** A data e a assinatura do responsável pela convocação. **Parágrafo Único** - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 5 (cinco) dos cooperados, sendo que a solicitação de convocação de Assembleia Geral deverá ser subscrita por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos cooperados discordantes que estejam em pleno gozo de seus direitos. **Art. 29º-** Os Trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário “ad hoc”. **Parágrafo Único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. **Art. 30º-** É vedado o direito de voto aos cooperados que tenham interesses particulares nos assuntos tratados nas Assembleias Gerais, não sendo, portanto, privados da participação nos debates dos respectivos assuntos. **Art. 31º-** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação das matérias noticiadas. **§ 1º-** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deixarão a mesa, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. **§ 2º-** O Cooperado indicado para coordenar os debates e a votação dos assuntos referidos no “caput” escolherá, entre os cooperados, um secretário “ad doc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia Geral pelo secretário da respectiva



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Assembleia. **Art. 32º-** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação da mesma. **§ 1º-** Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia. Se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para deliberação em nova Assembleia Geral. **§ 2º-** Para a votação de qualquer assunto na Assembleia geral devem ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, caso não seja do interesse do quadro social. **Art. 33º-** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata da mencionada Assembleia, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal. **Art. 34º-** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com o direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. **a)** Não podem votar os cooperados que tiverem estabelecido vínculo de emprego com a Cooperativa, os quais readquirirão o direito a voto após a aprovação das contas do exercício em que o vínculo deixou de existir; **b)** Não é permitido ao cooperado votar por procuração. **§ 1º-** Em regra, a votação será realizada através de escrutínio aberto. **§ 2º-** Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções. **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Art. 35º-** A Assembleia Geral Ordinária que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: **I -** Prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: **a)** Relatório da gestão; **b)** Balanço; **c)** Demonstrativo das sobras apuradas, ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; **II -** Destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura da despesa da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios; **III -** Eleição ou destituição dos componentes dos Órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso; **IV -** Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e Cédula de presença dos membros Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal; **V -** Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37º. **§1º.** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo; **§2º.** A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos da Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou do Estatuto. **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Art. 36º-** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação. **Art. 37º-** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: **I -** Reforma do Estatuto; **II -** Fusão, incorporação ou desmembramento; **III -** Mudança do objeto da sociedade; **IV -** Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes, **V -** Contas do liquidante. **Parágrafo Único -** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **DO PROCESSO ELEITORAL - Art. 38º-** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições na Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

antecedência de 60 dias, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa. **Art. 39º-** No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral: **a)** Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes; **b)** Divulgar entre os cooperados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher nos Conselhos; **c)** Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais; **d)** Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 41º e 43º e no parágrafo 1º, do artigo 50º, deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito; **e)** Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa, e outros elementos que distingam; **f)** Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está cooperado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados; **g)** Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis. **§1º.** O Comitê fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes, 30 dias antes da data da Assembleia Geral que irá proceder às eleições. **§2º.** Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas. **Art. 40º-** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos. **§1º.** O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral. **§2º.** Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na Cooperativa. **§3º.** Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes dos Conselhos de Administração ou Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores. **§4º.** A posse ocorrerá sempre na Assembleia geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a ordem do Dia. **Art. 41º-** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **CAPITULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 42º-** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 06 (seis) membros, todos associados, pessoas físicas, com cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice - Secretário, Tesoureiro e Vice - Tesoureiro, eleitos para o mandato de 3 (três) anos. **§1º.** Não podem compor o Conselho de Administração os parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral; **§2º.** Havendo mudanças na composição do Conselho de Administração, os novos membros que assumem as funções, automaticamente assumem todas as obrigações contraídas pelos Membros anteriores em nome da Sociedade, inclusive os avais e fianças a esta prestada por aqueles e pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos. Estas obrigações



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

se transmitem, independentemente do aceite nos respectivos títulos e contratos junto aos credores; **§3º.** A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito; **§4º.** Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **§5º.** Será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração a cada mandato. **§6º.** Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas. **Art. 43º-** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **§1º.** O Associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tais operações versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento; **§2º.** Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores de Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal; **§3º.** Sem os prejuízos da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Administradores, para promover a sua responsabilidade. **§4º.** Não poderão fazer parte do Conselho de Administração e Fiscal o associado ou funcionário, que exercer cargo ou função pública junto ao Poder Executivo ou Legislativo, bem como vier a exercer cargo de confiança junto a esses poderes. **Art. 44º-** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: **I** - Reúne-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal; **II** - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate; **III** - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no fim dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes. **§1º.** Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Secretário, e este por um Conselheiro de Administração; **§2º.** Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga), convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento; **§3º.** Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores; **§4º.** Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a (quatro) reuniões durante o ano. **Art. 45º-** Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei 5.764/71 e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. **§1º.** No desempenho de suas funções, cabem-lhes, entre outras coisas, as seguintes atribuições: **a)** Propor a Assembleia geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas; **b)** Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; **c)** Estimar previamente a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade; **d)** Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa; **e)** Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas aos cooperados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições legais e/ou estatutárias, ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser estabelecidas; **f)** Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações; **g)** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia; **h)** Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados da Cooperativa; **i)** Julgar os recursos formulados pelos empregados e/ou cooperados contra decisões disciplinares; **j)** Fixar as despesas de administração no orçamento anual, indicando as fontes dos recursos para as suas coberturas; **k)** Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764/71; **l)** Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa; **m)** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos; **n)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral; **o)** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários, com expressa anuência da Assembleia Geral; **p)** Fixar anualmente as taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos bens que compõem o ativo permanente da entidade; **q)** Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante aos empregados e cooperados. **§2º.** O Presidente providenciará para que os demais membros do conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 10 dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes. **§3º.** O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer empregado graduado/capacitado para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas. **§4º.** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções Normativas. **Art. 46º-** Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições: **a)** Supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais componentes do Conselho de Administração; **b)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, quando for o caso; **c)** Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele; **d)** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 28º, inciso I, deste Estatuto; **e)** Assinar Balanços, balancetes, contratos, aditivos, as menções adicionais, recibos ou ordens de pagamento, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão; **f)** Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro quitações, emitir e endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade financeira; **g)** Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo conselho de administração ou Assembleias Gerais; **h)** Coordenar e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

executar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, móveis, veículos; **i)** Contratar técnicos, Diretor Comercial, operacional, financeiro, administrativo, e de pecuária, dentro ou fora do quadro social, contador e fixar normas para a admissão e demissão de demais empregados. **J)** Outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de Resolução, haja pôr bem lhe conferir. **Art. 47º-** Cabe ao Vice-Presidente, dentre outras obrigações: **Parágrafo Único** - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 48º-** Ao Secretário, cabem, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais; **b)** Emitir e assinar em conjunto com o Presidente toda e qualquer correspondência emitida pela Cooperativa; **c)** Assinar em conjunto com o Presidente, contratos, estatutos e demais documentos constitutivos de obrigações e as alterações; **d)** Elaborar as atas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, bem como a guarda dos livros e correspondências recebidas, entre outros. **Art. 49º-** Compete ao Vice – Secretário: **Parágrafo Único** - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Secretário, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 50º-** Compete ao Tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Zelar pela ordem financeira e contábil da Cooperativa. **b)** Assinar em conjunto com o Presidente, com executivo contratado ou mandatário regularmente constituído, todos os documentos aludidos no artigo 46º alínea “f”, de conformidade com a autoridade que lhe confere, e as demais, delegadas pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração; **c)** Coordenar os serviços e atividades relativas às finanças, com pessoal, material de escritório e de expediente; **d)** Guardar e a responsabilidade com os documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios realizados. **Art. 51º-** Compete ao Vice – Tesoureiro: **Parágrafo Único** - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias. **CAPITULO VIII - DO CONSELHO FISCAL - Art. 52º-** A administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. **§1º.** Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 43º deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho Administrativo até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau; **§2º.** O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal. **Art. 53º-** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros. **§1º.** Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura das atas e um coordenador, que irá convocar e dirigir as reuniões. **§2º.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas ainda, por qualquer dos seus membros por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **§3º.** Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos. **§4º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, que será lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) membros do Conselho Fiscal. **Art. 54º-** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos. **Parágrafo Único** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato, serão substituídos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

pelos suplentes, obedecida a ordem de Antiquidade como Associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade. **Art. 55º-** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; **b)** Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa; **c)** Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa; **d)** Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; **e)** Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados; **f)** Inteirar-se acerca da regularidade do recebimento dos créditos e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; **g)** Averiguar se há problemas com os empregados e cooperados da Cooperativa; **h)** Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos Órgãos do Cooperativismo; **i)** Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias; **j)** Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral; **k)** Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes, à Assembleia Geral ou às Autoridades Competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes. **Parágrafo Único** - Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico e especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditorias externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa. **l)** Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves, e o Conselho de Administração se negar a convocá-la; **m)** Acompanhar a Comissão Eleitora no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos. **§1º.** Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, cooperados e outros, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração. **§2º.** Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da sociedade. **CAPÍTULO IX - DA CONTABILIDADE - Art. 56º-** Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas gerais de contabilidade cooperativistas e legislação vigente, respeitando as disposições deste Estatuto, cabendo ao respectivo técnico entre outros, os seguintes encargos: **a)** Organizar a execução dos registros da contabilidade geral, dentro do plano de contas indicado pelo órgão normativo; **b)** Organizar e manter os controles contábeis necessários ao bom andamento da contabilidade; **c)** Assessorar os Diretores em todos os assuntos de natureza contábil; **d)** Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo; **e)** Levantar mensalmente, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações que lhe sejam solicitadas pelos Diretores ou pelo Conselho de Administração; **f)** Responsabilizar-se pelo exame aritmético formal dos documentos submetidos à registro na Contabilidade Geral; **g)** Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade; **h)** Transmitir ao Conselho de Administração



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

as informações que julgar convenientes sobre o aumento dos serviços contábeis; **i)** Prestar aos Diretores, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembleia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilização dos negócios sociais; **j)** Controlar emissão e utilização dos documentos fiscais. **CAPÍTULO X - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS - Art. 57º-** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano; **Art. 58º-** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. **§1º.** As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo. **§2º.** Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo). **a)** 10% ao Fundo de Reserva; **b)** 5% ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES; **c)** 27% ao Fundo de Expansão. **d)** 3% ao Fundo Social. **e)** o restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembleia Geral. **§3º.** Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os cooperados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação. **§4º.** Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los. **Art. 59º-** O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras: **a)** Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; **b)** Os auxílios e doações sem destinação especial. **Art. 60º-** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da Cooperativa, podendo ser prestado mediante convênio com entidades especializadas. **Parágrafo Único** - Revertem também em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção. **Art. 61º-** O Fundo de Expansão, tem por objeto promover ações de fomento, expansão, desenvolvimento, construção, ampliação e reformas das estruturas físicas da Cooperativa. **Art. 62º-** O Fundo Social é uma iniciativa da **cooperativa** que destina parte do resultado para projetos de interesse coletivo, voltados à saúde, educação, cultura, esporte, meio-ambiente e segurança. **Art. 63º-** Haverá retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo cooperado, salvo deliberação em contrário em Assembleia Geral. **CAPÍTULO XI - DOS LIVROS - Art. 64º-** A Cooperativa deverá ter os seguintes livros: **I** - Matrícula (fichas individuais); **II** - Atas das Assembleias Gerais; **III** - Atas do Conselho de Administração; **IV** - Atas do Conselho Fiscal; **V** - Presença de Associados nas Assembleias Gerais; **VI** - Outros Fiscais e contábeis obrigatórios. **Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros previstos nos itens I e V em folhas soltas ou fichas. **Art. 65º-** No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: **I** - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado; **II** - A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão. **III** - A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social, número da DAP para aqueles que possuem. **CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Art. 66º-** A sociedade cooperativa se dissolverá de pleno direito: **a)** Quando assim deliberar a Assembleia Geral; **b)** Devido à



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

alteração de sua forma jurídica; **c)** Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; **d)** Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo Único** - A dissolução da sociedade importará no cancelamento do registro. **Art. 67º**- Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal. **Art. 68º**- Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação. **§1º**. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal. **§2º**. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos. **Art. 69º**- Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação". **Art. 70º**- Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo. **Art. 71º**- São obrigações dos liquidantes: **I** - Providenciar o arquivamento, na Junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação; **II** - Comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembleia Geral que decidiu a matéria; **III** - Arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam; **IV** - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade; **V** - Proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo; **VI** - Realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.; **VII** - Exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo; **VIII** - Fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas; **IX** - Convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior; **X** - Apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais; **XI** - Averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação. **Art. 72º**- As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda. **Art. 73º**- Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social. **Art. 74º**- Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não. **Art. 75º**- A Assembleia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida que se apurem os haveres sociais. **Art. 76º**- Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembleia Geral para



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

prestação final de contas. **Art. 77º-** Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembleia ser arquivada na Junta Comercial e publicada. **Parágrafo Único** - O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber. **Art. 78º-** A liquidação extrajudicial das cooperativas poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência. **§1º.** A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade. **§2º.** Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração. **Art. 79º-** Na realização do ativo da sociedade, o liquidante deverá: **I** - Mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade; **II** - Proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couberem, as normas vigentes. **Art. 80º-** A liquidação das cooperativas de crédito e da seção de crédito das cooperativas agrícolas mistas reger-se-á pelas normas próprias legais e regulamentares. **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 81º-** Os casos omissos e que sejam do interesse da sociedade serão resolvidos pela Assembleia Geral, de forma a não contrariar a Legislação Vigente. **Art. 82º-** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral para tanto convocada. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de março de 2024. **3. Inclusão de Atividade no Objeto Social da Cooperativa.** A Assembleia aprovou por unanimidade a inclusão das atividades de produção de sementes e mudas certificadas, comércio atacadista e varejista de sementes, flores, plantas e grama na cooperativa, conforme consta no Capítulo II. Não tendo mais nada a declarar, o presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a Assembleia da qual lavrou-se a ata. "Certificamos que houve a participação de 25 cooperados, cujas assinaturas constam no Livro de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais, nos termos do Art. 22, inciso V, da lei 5764/71". Esta ata é cópia fiel da original produzida por meio eletrônico, constando no arquivo de atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Cooperativa e a mesma é assinada digitalmente pelo **Presidente Amilton Voges**, de nacionalidade brasileira, casado em comunhão universal de bens, empresário e agricultor, residente e domiciliado na Rua Geral, s/n, Vargem do Braço, em Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, portador do CPF 576.117.349-20 e do RG 1.306.316 expedida pela SSP/SC.

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de março de 2024.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



244575614

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN
PROTOCOLO	244575614 - 19/04/2024
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400025609
CNPJ 31.913.313/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2024
SOB N: 20244575614

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20244575614
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244575614
219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20244575614

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 57611734920 - AMILTON VOGES - Assinado em 24/04/2024 às 14:06:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2024

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 24/04/2024

Arquivamento 20244575614 Protocolo 244575614 de 19/04/2024 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA -
COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202631467049763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=L-KY002Tnd_ymoxlhtkka&chave2=Ug8cwwsph_-cKgj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57611734920-AMILTON VOGES

ATA Nº 02/2024 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN
CNPJ: 31.913.313/0001-64 NIRE 42400025609

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, em terceira e última convocação, no Recanto da Natureza Produtos Orgânicos, sito a Rua Nossa Senhora Rosa Mística, nº1370, Santo Amaro da Imperatriz/SC, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN**, nos termos do Edital de Convocação, afixado em local visível na sede da cooperativa, proclamado por intermédio de circular nº 02/2024 dirigida aos membros da cooperativa e publicado no site Notisul, na página <https://notisul.com.br/publicacoes-legais/edital-de-convocacao-da-assembleia-geral-extraordinaria-2/> no dia 11 de novembro de 2024, presidida pelo presidente, Sr. Amilton Voges, com a participação de 19 cooperados. O presidente cumprimentou a todos, e declarou aberta a Assembleia em seguida solicitou a secretaria Sra. Vera da Silva Candido para secretariar os trabalhos e proceder á leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O presidente da Cooperativa Da Agricultura Orgânica e Familiar Recanto da Natureza - COOPAFREN, CNPJ nº 31.913.313/0001-64 no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede da Cooperativa, sito a Rua Nossa Senhora Rosa Mística, nº1370, Santo Amaro da Imperatriz/SC, no dia 22 de novembro de 2024, às 15:00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados presentes; as 16:00 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados presentes e as 17:00 horas em terceira e última convocação com no mínimo dez associados, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: I. Reforma estatutária; II. Contratação de operações financeiras com bancos e cooperativas de crédito; III. Definição de limite para operações financeiras; IV. Baixa da filial da cooperativa; V. Quaisquer assuntos de interesse social. Para efeito de quórum o número de associados aptos nesta data é de 114 (cento e catorze) cooperados. Santo Amaro da Imperatriz, 11 de novembro de 2024. Amilton Voges. Presidente “.** **Pauta Assembleia Geral Extraordinária: 1. Reforma Estatutária;** Apresentou-se a necessidade de alteração estatutária, autorizando o Conselho de Administração a indicar instituições financeiras (bancos ou cooperativas de crédito) para contratar operações financeiras para investimentos na cooperativa, bem como estabeleceu-se os limites para estas contratações, sendo que a Assembleia aprovou por unanimidade a reforma estatutária, que segue na íntegra. **3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN, CNPJ: 31.913.313/0001-64, NIRE – 42400025609. CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL. Art. 1º- A COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN com registro de constituição na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina datado de 29/10/2018, tendo como denominação social COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN, e identificada pela sigla COOPAFREN. Art. 2º- A**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais estabelecidas na Lei 5.764/71 e por este Estatuto Social, tendo: **a)** Sede a Rua Nossa Senhora Rosa Mística, nº 1370, Bairro Vargem do Braço, Santo Amaro da Imperatriz CEP: 88140-000, e foro jurídico na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz. **b)** Área de ação, para efeito de adesão de cooperados e de atuação, abrange o município de Santo Amaro da Imperatriz e toda federação brasileira. **c)** Prazo de duração por tempo indeterminado; **d)** O exercício social é compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Art. 3º- A COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA-COOPAFREN**, tem por finalidades congregar os Produtores Rurais, dentro dos limites da área de ação, para fins de admissão de cooperados da Cooperativa, para prestar assistência a estes, a fim de que sejam realizados os interesses econômicos dos mesmos, mediante as seguintes atividades: **I - ATIVIDADES FINS** – Como atividades econômicas, a COOPAFREN exercerá: **a)** Comércio varejista de hortifrutigranjeiros e de insumos agropecuários; **b)** Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; **c)** Fabricação de conservas de legumes e vegetais; **d)** Fabricação de sucos concentrados e sucos de frutas, hortaliças e legumes; **e)** Fabricação de farinha de milho; **f)** Depósito e armazenamento de mercadorias para terceiros. **II - ATIVIDADES MEIOS** – Exercício de diversas atividades de interesse dos cooperados e seus familiares, sem fins econômicos, voltadas a assistência, a educação, ao treinamento e a capacitação profissional, compreendendo: **a)** Busca de parceiros para execução de serviços técnicos fora da capacidade da Cooperativa; **b)** Promoção de serviços em Consultoria Rural; **c)** Fomentar a obtenção de recurso criando novos modelos ou buscando as fontes já existentes através de propostas tecnicamente viáveis e projetos conjuntamente elaborados. **d)** Buscar orientações e alternativas que visem à industrialização caseira do produto “in natura” de seus cooperados; **e)** Promover palestras cursos e quaisquer outros eventos que divulguem a agricultura agroecológica e orgânica. **f)** Respeitar as diferenças de: raça, cor, sexo, cultura, partido político, religião, etc. **g)** Promoção de eventos que visem demonstrar os valores da produção orgânica e agroecológica a população e a facilitação de abertura de canais e caminhos para comercialização permanente ou temporária de produtos aos consumidores; **h)** Cooperar e associar-se a outras entidades representativas do meio rural, bem como meio urbano, visando efetivar os objetivos e princípios da Associação; **i)** Fomentar a participação e adesão a programas da agricultura familiar; **j)** Participação em chamadas públicas, e representação de seus cooperados perante órgãos, por meio de contrato de terceiros; **k)** Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho; **l)** Organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesse coletivos; **m)** Promover todas as ações que visem melhorar a atividade desenvolvida por seus Cooperados. **CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS, DA ADMISSÃO, DOS DEVERES E DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE - Art. 4º-** Poderão associar-se à **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN** os cooperados que se enquadrem no objeto social da cooperativa, desde que da totalidade de cooperados 70% (setenta por cento) sejam produtores rurais com perfil compatível, sendo estes agricultores com produção orgânica ou agroecológica e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

pertencentes à classe de agricultores familiares; 20% (vinte por cento) agricultores de produtos convencionais em transição agroecológica e 10% (dez por cento) sócios capitalistas, obedecendo aos limites da área de ação para admissão de cooperados prevista na alínea “c” do artigo 2º deste Estatuto Social, que possam dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa nem colidir com os mesmos. **Art. 5º-** O número de cooperados da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. **Art. 6º-** Para associar-se, o interessado apresentará uma declaração contendo a informação de que optou livremente por associar-se a Cooperativa, e preencherá a Ficha de Matrícula, a qual será fornecida pela Cooperativa, que deverá conter sua assinatura e de 02(duas) testemunhas. **§1º.** A adesão está condicionada ao percentual necessário de DAPS para participação do programa de agricultura familiar conforme percentuais previstos no artigo 4º. **§2º.** O Conselho de Administração verificará se o interessado possui os requisitos de admissibilidade fixados no artigo 4º, deste Estatuto Social e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviço, a deferirá, devendo então o interessado subscrever as quotas parte do capital social, nos termos deste Estatuto Social e da assembleia que o fixar, e assinar o Livro de Matrícula da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**. **Art. 7º-** Poderão ingressar na **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos. **Parágrafo Único –** A representação da pessoa jurídica junto a Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico. Nos casos em que houver mais de um representante legal, deverá a referida pessoa jurídica identificar os poderes de cada um deles e estabelecer qual dos representantes terá direito de votar nas Assembleias Gerais. **Art. 8º-** Cumprido o que dispõe o artigo 6º e §§, o cooperado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social. **Art. 9º-** São direitos do cooperado: **a)** Votar e ser votado; **b)** Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados. **c)** Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, aos demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa e nas Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa; **d)** Solicitar a demissão da Cooperativa, quando lhe convier; **e)** Solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a Cooperativa; **f)** Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa. **Parágrafo Único -** Para que as propostas dos cooperados referidas na alínea “c” do artigo 9º sejam apreciadas pela Assembleia Geral, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração da Cooperativa com antecedência de 30 dias, com o objetivo de o referido Conselho acrescentar no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral o tema a ser tratado. **Art. 10º-** São deveres do cooperado: **a)** Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas Assembleias Gerais. **b)** Cumprir com os dispositivos da Lei 5.764/71, do Estatuto Social, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais; **c)** Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, especialmente o de participar ativamente da sua



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

vida societária e empresarial. **d)** Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade; **e)** Prestar informações relacionadas com as atividades que exerceu quando cooperado; **f)** Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcional às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las; **g)** Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o que prevê a Lei 5.764/71 e este Estatuto Social, **h)** Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa. **Art. 11º**- O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber. **Art. 12º**- As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano contado do dia da abertura da sucessão. **Parágrafo Único** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito somente ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, não sendo permitida a sua admissão na Cooperativa, salvo se os mencionados herdeiros preencherem os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste Estatuto Social. **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO** - **Art. 13º** - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, que não poderá negá-lo. **Art. 14º**- A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a ensejarem, ou em adequação ao artigo 4º deste estatuto, sendo selecionado o sócio com menor movimentação de capital. **Art. 15º**- A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação. **§1º** - Cópia autêntica da decisão proferida pelo Conselho de Administração será remetida ao cooperado a ser eliminado, por meio que comprove as datas da remessa e do recebimento desta. **§2º** - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral. **§3º** - O recurso mencionado no parágrafo anterior deverá ser interposto no prazo de 30 dias, contados do 1º dia útil após a ciência da decisão proferida. **§4º** - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que: **a)** Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa; **b)** Deixar de cumprir com as obrigações por ele contraídas junto à Cooperativa; **c)** Em adequação ao artigo 4º deste estatuto o sócio com menor movimentação de capital, em nome do atendimento do interesse e bem maior da cooperativa, **d)** Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social. **Art. 16º**- A exclusão do cooperado será feita: **I** - Por dissolução da pessoa jurídica; **II**- Por morte da pessoa física; **III**- Por incapacidade civil não suprida; **IV**- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. **Art. 17º**- O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso “IV” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no Livro de Matrícula, com os motivos da decisão e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 15 dias, por meio que comprove as datas de envio e recebimento do referido termo. **Art. 18º**- A responsabilidade o cooperado perante terceiros por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento. **Art. 19º**- Em qualquer dos casos de desligamento do cooperado da Cooperativa, quais sejam: demissão, eliminação, exclusão ou morte, o ex-cooperado terá direito somente à restituição do capital social que integralizou, das sobras e dos outros créditos que lhe tiverem sido registrados. **§1º**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa. **§2º.** O conselho de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição dos valores tratados no parágrafo anterior seja feita em 10 parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento. **§3º.** No caso de morte do cooperado, a restituição dos valores de que trata este artigo será efetuada, nos moldes definidos no § 2º, aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial. **§4º.** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no “caput” deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade. **Art. 20º-** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL - Art. 21º- O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, mediante aprovação pela Assembleia Geral, à forma de organização do seu quadro social. **Art. 22º-** Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções: **a)** Servir de elo entre a administração e o quadro social; **b)** Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa; **c)** Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL - Art. 23º- O capital social da Cooperativa será representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **§1º.** O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. **§2º.** A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperado, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e, sua subscrição, integralização ou restituição, será sempre escriturada no Livro Matrícula da Cooperativa. **§3º.** A transferência de quotas-partes entre os cooperados poderá ocorrer e, caso haja, deverá ser averbada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa. **§4º.** A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e posterior homologação em Assembleia Geral, ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada cooperado. **§5º.** A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento), quando houver sobras, que são contados sobre a parte integralizada do capital. **Art. 24º-** O número mínimo de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado por ocasião de sua admissão na Cooperativa será de no mínimo 300 (trezentas) quotas-parte. **Parágrafo Único -** Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL - DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO - Art. 25º- A Assembleia Geral dos Cooperados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **§1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, mediante editais, que serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicados em Jornal e enviadas comunicações aos cooperados por intermédio de circulares ou por meio eletrônico. **§2º.**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos. **§3º.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar. **Art. 26º-** Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte: **I-** 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação; **II-** Metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação; **III-** Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação. **§1º-** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença. **§2º-** Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia Geral e, declarando o número de cooperados presentes, o horário do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na Ata da respectiva Assembleia Geral. **§3º-** Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, em primeira chamada, será feita nova contagem, com intervalo mínimo de uma hora, e, se mesmo assim não cumprir o quórum necessário, será editada nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. **Art. 27º-** Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a sua convocação ou que infringir o artigo 10º deste estatuto. **Art. 28º-** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar: **a)** A denominação da Cooperativa e o número de Castro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso); **b)** O dia e o horário da reunião, para cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social. **c)** A sequência ordinal das convocações; **d)** A ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; **e)** O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação; **f)** A data e a assinatura do responsável pela convocação. **Parágrafo Único** - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 5 (cinco) dos cooperados, sendo que a solicitação de convocação de Assembleia Geral deverá ser subscrita por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos cooperados discordantes que estejam em pleno gozo de seus direitos. **Art. 29º-** Os Trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário “ad hoc”. **Parágrafo Único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. **Art. 30º-** É vedado o direito de voto aos cooperados que tenham interesses particulares nos assuntos tratados nas Assembleias Gerais, não sendo, portanto, privados da participação nos debates dos respectivos assuntos. **Art. 31º-** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação das matérias noticiadas. **§ 1º-** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deixarão a mesa, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. **§ 2º-** O Cooperado indicado para coordenar os debates e a votação dos assuntos referidos no “caput” escolherá, entre os cooperados, um secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

“ad doc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia Geral pelo secretário da respectiva Assembleia. **Art. 32º-** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação da mesma. **§ 1º-** Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia. Se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para deliberação em nova Assembleia Geral. **§ 2º-** Para a votação de qualquer assunto na Assembleia geral devem ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, caso não seja do interesse do quadro social. **Art. 33º-** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata da mencionada Assembleia, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal. **Art. 34º-** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com o direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. **a)** Não podem votar os cooperados que tiverem estabelecido vínculo de emprego com a Cooperativa, os quais readquirirão o direito a voto após a aprovação das contas do exercício em que o vínculo deixou de existir; **b)** Não é permitido ao cooperado votar por procuração. **§ 1º-** Em regra, a votação será realizada através de escrutínio aberto. **§ 2º-** Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções. **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Art. 35º-** A Assembleia Geral Ordinária que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: **I** - Prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: **a)** Relatório da gestão; **b)** Balanço; **c)** Demonstrativo das sobras apuradas, ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; **II** - Destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura da despesa da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios; **III** - Eleição ou destituição dos componentes dos Órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso; **IV** - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e Cédula de presença dos membros Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal; **V** - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37º. **§1º.** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo; **§2º.** A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos da Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou do Estatuto. **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Art. 36º-** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação. **Art. 37º-** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: **I** - Reforma do Estatuto; **II** - Fusão, incorporação ou desmembramento; **III** - Mudança do objeto da sociedade; **IV** - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes, **V** - Contas do liquidante. **Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **DO PROCESSO ELEITORAL - Art. 38º-** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições na Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência de 60 dias, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa. **Art. 39º-** No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral: **a)** Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes; **b)** Divulgar entre os cooperados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher nos Conselhos; **c)** Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais; **d)** Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 41º e 43º e no paragrafo 1º, do artigo 50º, deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito; **e)** Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa, e outros elementos que distingam; **f)** Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está cooperado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados; **g)** Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis. **§1º.** O Comitê fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes, 30 dias antes da data da Assembleia Geral que irá proceder às eleições. **§2º.** Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas. **Art. 40º-** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos. **§1º.** O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral. **§2º.** Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na Cooperativa. **§3º.** Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes dos Conselhos de Administração ou Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores. **§4º.** A posse ocorrerá sempre na Assembleia geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a ordem do Dia. **Art. 41º-** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **CAPITULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 42º-** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 06 (seis) membros, todos associados, pessoas físicas, com cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice - Secretário, Tesoureiro e Vice - Tesoureiro, eleitos para o mandato de 3 (três) anos. **§1º.** Não podem compor o Conselho de Administração os parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral; **§2º.** Havendo mudanças na composição do Conselho de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Administração, os novos membros que assumem as funções, automaticamente assumem todas as obrigações contraídas pelos Membros anteriores em nome da Sociedade, inclusive os avais e fianças a esta prestada por aqueles e pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos. Estas obrigações se transmitem, independentemente do aceite nos respectivos títulos e contratos junto aos credores; **§3º**. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito; **§4º**. Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **§5º**. Será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração a cada mandato. **§6º**. Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas. **Art. 43º**- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **§1º**. O Associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tais operações versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento; **§2º**. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores de Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal; **§3º**. Sem os prejuízos da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Administradores, para promover a sua responsabilidade. **§4º**. Não poderão fazer parte do Conselho de Administração e Fiscal o associado ou funcionário, que exercer cargo ou função pública junto ao Poder Executivo ou Legislativo, bem como vier a exercer cargo de confiança junto a esses poderes. **Art. 44º**- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: **I** - Reúne-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal; **II** - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate; **III** - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no fim dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes. **§1º**. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Secretário, e este por um Conselheiro de Administração; **§2º**. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga), convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento; **§3º**. Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores; **§4º**. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a (quatro) reuniões durante o ano. **Art. 45º**- Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei 5.764/71 e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. **§1º**. No



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

desempenho de suas funções, cabem-lhes, entre outras coisas, as seguintes atribuições: **a)** Propor a Assembleia geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas; **b)** Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; **c)** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade; **d)** Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa; **e)** Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas aos cooperados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições legais e/ou estatutárias, ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser estabelecidas; **f)** Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações; **g)** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia; **h)** Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados da Cooperativa; **i)** Julgar os recursos formulados pelos empregados e/ou cooperados contra decisões disciplinares; **j)** Fixar as despesas de administração no orçamento anual, indicando as fontes dos recursos para as suas coberturas; **k)** Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764/71; **l)** Indicar instituições financeiras (bancos ou cooperativas de crédito) nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa; **m)** Autorizar operações financeiras (empréstimos e financiamentos) no valor de até 350 salários mínimos vigentes para investimentos na cooperativa (compra de equipamentos, veículos e outros que se fizerem necessário para realização das atividades da cooperativa). **n)** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos; **o)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral; **p)** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários, com expressa anuência da Assembleia Geral; **q)** Fixar anualmente as taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos bens que compõem o ativo permanente da entidade; **r)** Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante aos empregados e cooperados. **§2º.** O Presidente providenciará para que os demais membros do conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 10 dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes. **§3º.** O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer empregado graduado/capacitado para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas. **§4º.** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções Normativas. **Art. 46º-** Ao Presidente compete os seguintes poderes e atribuições: **a)** Supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contados com os demais componentes do Conselho de Administração; **b)** Convocar e presidir as



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regja.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

21/01/2025

reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, quando for o caso; **c)** Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele; **d)** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 28º, inciso I, deste Estatuto; **e)** Assinar Balanços, balancetes, contratos, aditivos, as menções adicionais, recibos ou ordens de pagamento, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão; **f)** Assinar em conjunto com o Tesoureiro quitações, emitir e endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade financeira; **g)** Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo conselho de administração ou Assembleias Gerais; **h)** Coordenar e executar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, móveis, veículos; **i)** Contratar técnicos, Diretor Comercial, operacional, financeiro, administrativo, e de pecuária, dentro ou fora do quadro social, contador e fixar normas para a admissão e demissão de demais empregados; **j)** Outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de Resolução, haja pôr bem lhe conferir. **k)** Contratar operações financeiras (empréstimos e financiamentos) em conjunto com o Tesoureiro no valor de até 100 salários mínimos vigentes para investimentos na cooperativa (compra de equipamentos, veículos e outros que se fizerem necessário para realização das atividades da cooperativa). **Art. 47º-** Cabe ao Vice-Presidente, dentre outras obrigações: **Parágrafo Único** - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 48º-** Ao Secretário, cabem, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais; **b)** Emitir e assinar em conjunto com o Presidente toda e qualquer correspondência emitida pela Cooperativa; **c)** Assinar em conjunto com o Presidente, contratos, estatutos e demais documentos constitutivos de obrigações e as alterações; **d)** Elaborar as atas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, bem como a guarda dos livros e correspondências recebidas, entre outros. **Art. 49º-** Compete ao Vice – Secretário: **Parágrafo Único** - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Secretário, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 50º-** Compete ao Tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Zelar pela ordem financeira e contábil da Cooperativa. **b)** Assinar em conjunto com o Presidente, com executivo contratado ou mandatário regularmente constituído, todos os documentos aludidos no artigo 46º alínea “f”, de conformidade com a autoridade que lhe confere, e as demais, delegadas pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração; **c)** Coordenar os serviços e atividades relativas às finanças, com pessoal, material de escritório e de expediente; **d)** Guarda e a responsabilidade com os documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios realizados. **Art. 51º-** Compete ao Vice – Tesoureiro: **Parágrafo Único** - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL - Art. 52º-** A administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. **§1º.** Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 43º deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho Administrativo até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau; **§2º.** O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal. **Art. 53º-** O Conselho Fiscal



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros. **§1º.** Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura das atas e um coordenador, que irá convocar e dirigir as reuniões. **§2º.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas ainda, por qualquer dos seus membros por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **§3º.** Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos. **§4º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, que será lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) membros do Conselho Fiscal. **Art. 54º-** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos. **Parágrafo Único** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de Antiguidade como Associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade. **Art. 55º-** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; **b)** Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa; **c)** Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa; **d)** Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; **e)** Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados; **f)** Inteirar-se acerca da regularidade do recebimento dos créditos e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; **g)** Averiguar se há problemas com os empregados e cooperados da Cooperativa; **h)** Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos Órgãos do Cooperativismo; **i)** Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias; **j)** Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral; **k)** Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes, à Assembleia Geral ou às Autoridades Competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes. **Parágrafo Único** - Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico e especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditorias externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa. **l)** Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves, e o Conselho de Administração se negar a convocá-la; **m)** Acompanhar a Comissão Eleitora no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos. **§1º.** Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, cooperados e outros, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração. **§2º.** Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Assembleia Geral contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da sociedade. **CAPÍTULO IX - DA CONTABILIDADE -**

Art. 56º- Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas gerais de contabilidade cooperativistas e legislação vigente, respeitando as disposições deste Estatuto, cabendo ao respectivo técnico entre outros, os seguintes encargos: **a)** Organizar a execução dos registros da contabilidade geral, dentro do plano de contas indicado pelo órgão normativo; **b)** Organizar e manter os controles contábeis necessários ao bom andamento da contabilidade; **c)** Assessorar os Diretores em todos os assuntos de natureza contábil; **d)** Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo; **e)** Levantar mensalmente, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações que lhe sejam solicitadas pelos Diretores ou pelo Conselho de Administração; **f)** Responsabilizar-se pelo exame aritmético formal dos documentos submetidos à registro na Contabilidade Geral; **g)** Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade; **h)** Transmitir ao Conselho de Administração as informações que julgar convenientes sobre o aumento dos serviços contábeis; **i)** Prestar aos Diretores, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembleia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilização dos negócios sociais; **j)** Controlar emissão e utilização dos documentos fiscais. **CAPÍTULO X - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS -**

Art. 57º- A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano; **Art. 58º-** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. **§1º.** As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo. **§2º.** Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo). **a)** 10% ao Fundo de Reserva; **b)** 5% ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES; **c)** 27% ao Fundo de Expansão. **d)** 3% ao Fundo Social. **e)** o restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembleia Geral. **§3º.** Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os cooperados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação. **§4º.** Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 59º- O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras: **a)** Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; **b)** Os auxílios e doações sem destinação especial. **Art. 60º-** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da Cooperativa, podendo ser prestado mediante convênio com entidades especializadas. **Parágrafo Único** - Revertem também em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção. **Art. 61º-** O Fundo de Expansão, tem por objeto promover ações de fomento, expansão, desenvolvimento, construção, ampliação e reformas das estruturas físicas da Cooperativa. **Art. 62º-** O Fundo Social é uma iniciativa



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regja.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

da **cooperativa** que destina parte do resultado para projetos de interesse coletivo, voltados à saúde, educação, cultura, esporte, meio-ambiente e segurança. **Art. 63º**- Haverá retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo cooperado, salvo deliberação em contrário em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DOS LIVROS - Art. 64º- A Cooperativa deverá ter os seguintes livros: **I** - Matrícula (fichas individuais); **II** - Atas das Assembleias Gerais; **III** - Atas do Conselho de Administração; **IV** - Atas do Conselho Fiscal; **V** - Presença de Associados nas Assembleias Gerais; **VI** - Outros Fiscais e contábeis obrigatórios. **Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros previstos nos itens I e V em folhas soltas ou fichas. **Art. 65º**- No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: **I** - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado; **II** - A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão. **III** - A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social, número da DAP para aqueles que possuem. **CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Art. 66º**- A sociedade cooperativa se dissolverá de pleno direito: **a)**

Quando assim deliberar a Assembleia Geral; **b)** Devido à alteração de sua forma jurídica; **c)** Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; **d)** Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo Único** - A dissolução da sociedade importará no cancelamento do registro. **Art. 67º**- Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal. **Art. 68º**- Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação. **§1º**. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal. **§2º**. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos. **Art. 69º**- Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação". **Art. 70º**- Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo. **Art. 71º**- São obrigações dos liquidantes: **I** - Providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação; **II** - Comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembleia Geral que decidiu a matéria; **III** - Arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam; **IV** - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade; **V** - Proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo; **VI** - Realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.; **VII** - Exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo; **VIII** - Fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

insuficientes para o pagamento das dívidas; **IX** - Convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior; **X** - Apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais; **XI** - Averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação. **Art. 72º**- As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda. **Art. 73º**- Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social. **Art. 74º**- Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não. **Art. 75º**- A Assembleia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida que se apurem os haveres sociais. **Art. 76º**- Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembleia Geral para prestação final de contas. **Art. 77º**- Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembleia ser arquivada na Junta Comercial e publicada. **Parágrafo Único** - O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber. **Art. 78º**- A liquidação extrajudicial das cooperativas poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência. **§1º**. A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade. **§2º**. Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração. **Art. 79º**- Na realização do ativo da sociedade, o liquidante devere: **I** - Mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade; **II** - Proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couberem, as normas vigentes. **Art. 80º**- A liquidação das cooperativas de crédito e da seção de crédito das cooperativas agrícolas mistas reger-se-á pelas normas próprias legais e regulamentares. **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - **Art. 81º**- Os casos omissos e que sejam do interesse da sociedade serão resolvidos pela Assembleia Geral, de forma a não contrariar a Legislação Vigente. **Art. 82º**- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral para tanto convocada. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de Novembro de 2024. **2. Contratação de operações financeiras com bancos e cooperativas de crédito:** A assembleia aprovou por unanimidade autorizando o Conselho de Administração a indicar instituições financeiras (bancos ou cooperativas de crédito) para contratar operações financeiras para investimentos na cooperativa. **3. Definição de limite para operações financeiras;** A Assembleia aprovou por unanimidade os limites estabelecidos para contratação de operações financeiras. **4. Baixa da Filial da Cooperativa;** A Assembleia aprovou por unanimidade realizar a baixa da filial da cooperativa, localizada na Rua Francisco Pedro Machado, 333, Galpão B, Bairro Barreiros no município de São José –



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

SC, CEP: 88.117-402 e CNPJ 31.913.313/0001-45, já que a mesma está sem operação.

5. Quaisquer assuntos de interesse da sociedade: Não houveram assuntos a serem apresentados nesta pauta. Não tendo mais nada a declarar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia da qual lavrou-se a ata que lida e achada conforme. “Certificamos que houve participação de 19 cooperados, conforme segue, cujas assinaturas constam no Livro de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais, nos termos do Art. 22, inciso V, da lei 5764/71”. Esta ata é cópia fiel da original produzida por meio eletrônico, constando no arquivo de atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Cooperativa e a mesma é assinada digitalmente pelo Presidente Amilton Voges, de nacionalidade brasileira, casado em comunhão universal de bens, empresário e agricultor, residente e domiciliado na Rua Geral, s/n, Vargem do Braço, em Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, portador do CPF 576.117.349-20 e do RG 1.306.316 expedida pela SSP/SC.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de novembro de 2024.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regja.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



240665066

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN
PROTOCOLO	240665066 - 03/01/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400025609
CNPJ 31.913.313/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2025
SOB N: 20240665066

EVENTOS

025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20240665066
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20240665066

FILIAIS NA UF

NIRE 42901385225
CNPJ 31.913.313/0002-45
ENDERECO: R FRANCISCO PEDRO MACHADO, SAO JOSE - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 57611734920 - AMILTON VOGES - Assinado em 20/01/2025 às 16:09:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2025

Certifico o Registro em 21/01/2025 Data dos Efeitos 20/01/2025

Arquivamento 20240665066 Protocolo 240665066 de 03/01/2025 NIRE 42400025609

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202997086451887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC

Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ALBERTO C***** UECKER	025.***-60	SC/Jaraguá do Sul	SC*****.***.17700CAF	09/12/2027
2	ALTAIR L*****	570.***-53	SC/Águas Mornas	SC*****.***.68957CAF	13/05/2028
3	AMILTON V*****	576.***-20	SC/Santo Amaro da Imperatriz	SC*****.***.82078CAF	25/08/2026
4	ANA A***** M***** STOLARCZK	976.***-00	SC/Major Gercino	SC*****.***.49303CAF	12/03/2028
5	ANTENOR A***** C***** JUNIOR	023.***-06	RS/Monte Alegre dos Campos	RS*****.***.02488CAF	15/10/2027
6	ANTENOR A***** CARRARO	147.***-04	RS/Monte Alegre dos Campos	RS*****.***.04443CAF	15/10/2027
7	BARBARA R*** BUSS	017.***-28	SC/São Bonifácio	SC*****.***.45688CAF	06/09/2027
8	BRUNO B***** DIAS	126.***-08	SC/Angelina	SC*****.***.91049CAF	11/06/2028
9	CARLOS A***** B***** GONCALVES	031.***-00	SC/São José do Cerrito	SC*****.***.12162CAF	08/05/2028
10	CASSIO C***** ROQUE	083.***-23	SC/Turvo	SC*****.***.12123CAF	04/02/2028
11	CHARLENE S***** CARRARO	976.***-49	RS/Monte Alegre dos Campos	RS*****.***.02035CAF	09/05/2028
12	CLEOMAR H****	072.***-09	SC/Apiúna	SC*****.***.00011CAF	14/10/2027
13	CLEVIS N**** D* ROCHA	042.***-76	SC/São José do Cerrito	SC*****.***.26535CAF	17/01/2026
14	DANIELI L**** COGNACO	133.***-62	SC/Leoberto Leal	SC*****.***.56206CAF	08/05/2028
15	DAURI R****	847.***-53	SC/Anitápolis	SC*****.***.82314CAF	20/02/2027
16	DENISE A**** COGNACO	133.***-29	SC/Leoberto Leal	SC*****.***.69866CAF	18/02/2028
17	DEUZI A***** FERREIRA	024.***-00	PR/Tijucas do Sul	PR*****.***.53848CAF	03/07/2027
18	DOUGLAS H***** MOTIN	123.***-83	PR/Rio Branco do Sul	PR*****.***.66597CAF	14/02/2026
19	EDEMILSON P***** D* SILVA	899.***-00	SC/Araranguá	SC*****.***.82530CAF	15/03/2027
20	EDER P****	041.***-51	SC/Antônio Carlos	SC*****.***.75757CAF	11/04/2028
21	EDESIO V****	868.***-00	SC/Santo Amaro da Imperatriz	SC*****.***.23607CAF	14/01/2028
22	EDUARDO M**	038.***-60	SC/Major Gercino	SC*****.***.73088CAF	05/01/2027
23	ELIANA M***** B*** LAVRATTI	548.***-68	SC/Águas Mornas	SC*****.***.68957CAF	13/05/2028
24	ELIANE A***** A***** D* SOUZA	044.***-63	SC/São Joaquim	SC*****.***.22641CAF	02/09/2027
25	ELIANE J***** D* SILVA	120.***-60	PR/Tijucas do Sul	PR*****.***.15124CAF	25/08/2028
26	ELIAS C***** GARCIA	042.***-02	SC/São José do Cerrito	SC*****.***.15899CAF	10/05/2027
27	ELIZABETH B***** BUSS	102.***-43	SC/São Bonifácio	SC*****.***.24571CAF	15/01/2028
28	ELOINA B**** D* L*** RAMOS	016.***-24	PR/Tijucas do Sul	PR*****.***.78335CAF	26/11/2027
29	EMERSON A***** D* SOUZA	095.***-50	SC/São Joaquim	SC*****.***.73695CAF	19/09/2026
30	ERNADE S*****	023.***-70	SC/Major Gercino	SC*****.***.49303CAF	12/03/2028
31	FATIMA F***** CARDOSO	818.***-72	SC/Jaguaruna	SC*****.***.17641CAF	18/04/2027
32	FLAVIA D***** J***** PETRY	065.***-69	SC/Antônio Carlos	SC*****.***.75757CAF	11/04/2028
33	GENI C***** HEINZEN	024.***-84	SC/Anitápolis	SC*****.***.45871CAF	27/01/2026
34	GERALDO J*****	656.***-68	SC/Rancho Queimado	SC*****.***.94120CAF	30/01/2028
35	GERALDO S*****	034.***-32	SC/Santa Rosa de Lima	SC*****.***.04668CAF	04/02/2028
36	GLAICO J*** SELL	400.***-49	SC/Paulo Lopes	SC*****.***.04964CAF	21/03/2027
37	GUILHERME M**** HENZ	028.***-20	RS/Montenegro	RS*****.***.85666CAF	13/05/2028
38	HELIO V****	702.***-53	SC/Santo Amaro da Imperatriz	SC*****.***.29875CAF	27/03/2027
39	INES B***	704.***-49	SC/Pouso Redondo	SC*****.***.71533CAF	30/06/2028
40	INES H***** VOGES	713.***-91	SC/Santo Amaro da Imperatriz	SC*****.***.82078CAF	25/08/2026
41	IRINEU C***** WEBBER	599.***-87	RS/Morinhos do Sul	RS*****.***.07849CAF	08/05/2027
42	ISABELA H***** HEINZEN	016.***-77	SC/Santo Amaro da Imperatriz	SC*****.***.42434CAF	24/07/2027
43	IVO H***** VENTURA	498.***-87	SC/Santo Amaro da Imperatriz	SC*****.***.02959CAF	20/03/2027
44	JACINTA V**** VENTURA	868.***-49	SC/Santo Amaro da Imperatriz	SC*****.***.02959CAF	20/03/2027
45	JAINI C***** HEINZEN	085.***-10	SC/Anitápolis	SC*****.***.42586CAF	15/05/2026
46	JAIR C***** ARAUJO	898.***-49	SC/São José do Cerrito	SC*****.***.99847CAF	07/08/2027
47	JANETE T***** B***** HINCKEL	022.***-57	SC/Santo Amaro da Imperatriz	SC*****.***.44412CAF	16/05/2027
48	JOSIANE F***** D* MAIA	082.***-74	PR/Tijucas do Sul	PR*****.***.64991CAF	24/01/2028
49	JOVELINO A***** SIMAO	560.***-87	SC/São José do Cerrito	SC*****.***.85084CAF	13/10/2028
50	LARISSA S***** MAY	066.***-80	SC/Major Gercino	SC*****.***.73088CAF	05/01/2027
51	LEANDRO A***** GAIO	091.***-47	SC/Urupema	SC*****.***.64565CAF	29/06/2026
52	LETICIA B*** NACK	127.***-75	SC/São Bonifácio	SC*****.***.26953CAF	31/03/2028
53	LUANA P**** D* SILVA	011.***-05	SC/Lontras	SC*****.***.42199CAF	18/01/2028
54	LUCIANA O*****	068.***-60	SC/Santa Rosa de Lima	SC*****.***.04668CAF	04/02/2028
55	LUCIANE S***** VOGES	000.***-52	SC/Santo Amaro da Imperatriz	SC*****.***.23607CAF	14/01/2028
56	LUIZ E***** D* A***** NAU	099.***-02	SC/Biguaçu	SC*****.***.10786CAF	11/01/2028
57	LUIZA B***** QUADROS	045.***-76	PR/Tijucas do Sul	PR*****.***.59489CAF	14/09/2026
58	MAKELY S**** D AVILA	103.***-88	SC/Leoberto Leal	SC*****.***.79187CAF	17/04/2026
59	MARCELO S***** CARRARO	895.***-00	RS/Monte Alegre dos Campos	RS*****.***.93418CAF	11/10/2027
60	MARCIANE F***** PEREIRA	046.***-17	SC/Urubici	SC*****.***.60972CAF	23/01/2028
61	MARIA I*** D*** VOGES	022.***-48	SC/Santo Amaro da Imperatriz	SC*****.***.29875CAF	27/03/2027
62	MARIA J**** D* S**** GELSLEUCHTER	074.***-96	SC/Angelina	SC*****.***.91049CAF	11/06/2028
63	MARIA L*** D* SILVA	083.***-16	PR/Tijucas do Sul	PR*****.***.07522CAF	08/05/2027
64	MARILENE C***** ROQUE	023.***-41	SC/Turvo	SC*****.***.67095CAF	27/01/2028
65	NORMA D**** KUHIL	743.***-91	SC/São Bonifácio	SC*****.***.43361CAF	18/01/2028
66	PAULO B****	440.***-91	SC/Santa Terezinha	SC*****.***.19838CAF	18/04/2027
67	PEDRO L*** D* A***** NAU	099.***-40	SC/Biguaçu	SC*****.***.72316CAF	25/11/2027
68	PRISCILA L**** HENZ	028.***-75	RS/Montenegro	RS*****.***.95488CAF	03/08/2026

69	RAIZZA C****	081.***.***-06	SC/Angelina	SC*****.***.***52768CAF	26/07/2027
70	RAQUEL S**** D* ANDRADE	983.***.***-87	SC/São Joaquim	SC*****.***.***65465CAF	13/03/2027
71	ROBERTO H*****	739.***.***-00	SC/Santo Amaro da Imperatriz	SC*****.***.***44412CAF	16/05/2027
72	ROSANETTE H***** ROCHA	847.***.***-04	SC/Anitápolis	SC*****.***.***82314CAF	20/02/2027
73	SILEZIO R****	579.***.***-97	SC/Turvo	SC*****.***.***67095CAF	27/01/2028
74	SIMONE D* S**** MACHADO	071.***.***-90	SC/Tubarão	SC*****.***.***15476CAF	17/04/2027
75	SIRLEI D* L*** VIEIRA	037.***.***-70	SC/Orleans	SC*****.***.***52842CAF	01/02/2026
76	TIAGO F***** SCHUTTS	027.***.***-08	RS/Três Cachoeiras	RS*****.***.***49871CAF	13/02/2028
77	VALDENIR M**	059.***.***-27	SC/Angelina	SC*****.***.***37946CAF	06/06/2028
78	VANDERLEI M***** MENGUE	686.***.***-91	RS/Três Cachoeiras	RS*****.***.***52311CAF	17/05/2027
79	VERA D* S**** CANDIDO	637.***.***-00	SC/São José	SC*****.***.***67299CAF	13/03/2027
80	VITOR S**** CARLOS	044.***.***-02	RS/Mampituba	RS*****.***.***73461CAF	08/05/2028

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 10:49:24

Termo de Homologação.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

TERMO_DE_HOMOLOGACAO.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 às 16:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7915626: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL 003-2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7915626>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 – PMBC AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Chamada Pública nº 003/2025 – PMBC, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026, resolve:

1º – HOMOLOGAR o resultado da Chamada Pública nº 003/2025 – PMBC, conforme análise da documentação de habilitação e classificação das propostas, realizadas pela Comissão de Contratação, e os nos termos do item 7 – Critérios de Seleção dos Beneficiários do Edital, pela Comissão Julgadora da Secretaria Municipal de Educação, ficando homologados os seguintes itens por cooperativa:

I - COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE, CNPJ 06.059.358/0001-76.

- Item 01 – Filé de Tilápia (1º colocado).

II - COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64.

- Item 02 – Banana Branca Orgânica (1º colocado);
- Item 03 – Banana Caturra Orgânica (1º colocado);
- Item 04 – Suco de Maçã Integral (1º colocado);
- Item 05 – Suco de Uva Integral Orgânico (1º colocado);
- Item 06 – Bolacha Caseira (1º colocado);
- Item 11 – Aipim Orgânico Descascado Congelado (1º colocado).

III - COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS, CNPJ 51.203.894/0001-58.

- Item 07 – Arroz Parboilizado (1º colocado).

Parágrafo único: Registra-se que não houve apresentação de propostas para os itens 08 – Iogurte Natural, 09 – Queijo Mussarela e 10 – Manteiga com Sal.

2º – As cooperativas acima relacionadas encontram-se habilitadas por atenderem integralmente às exigências previstas no edital da Chamada Pública nº 003/2025 – PMBC e na legislação vigente aplicável à Agricultura Familiar.

3º – O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 21 de janeiro de 2026.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO

Secretário de Compras e Convênios

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A17A-6219-1506-34FD>

DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003/2025												
Cooperativas e Agricultores	Município	Região	Nº de DAPs na região	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica), emitido nos últimos 60 dias	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	Cópias do estatuto e ata de posse da atual	Projeto de venda assinado pelo seu representante legal	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados	Declaração do seu representante legal de responsabilidade e pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (condições higiênicas-sanitárias)	Edital: Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica
COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE	Timbó (SC)	Intermediária	26 ativos/ 12 em Timbó	ok	ok (03/12/2025)	ok	ok	ok	ok	ok	ok	-
COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN	Santo Amaro da Imperatriz (SC)	Intermediária	80 ativos/ 11 em Sto Amaro/ 1 Terra indígena	ok	ok (04/12/2025)	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO - COOPERLAGOS	Imbituba (SC)	Estadual	29 ativos/ 7 em Imarui/ 3 Quilombos	ok	ok (25/11/2025)	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
PRODUTOS/ ALIMENTOS												
Cooperativas e Agricultores	1) FILÉ DE TILÁPIA	2) BANANA BRANCA ORGÂNICA	3) BANANA CATURRA ORGÂNICA	4) SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL	5) SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO	6) BOLACHA CASEIRA	7) ARROZ PARBOILIZADO	8) IOGURTE NATURAL	9) QUEIJO MUSSARELA	10) MANTEIGA COM SAL	11) AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO CONGELADO	
COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE	X							Ausente	Ausente	Ausente		
COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN		X	X	X	X	X		Ausente	Ausente	Ausente	X	
COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO - COOPERLAGOS	X	X	X		X		X	Ausente	Ausente	Ausente	X	

CLASSIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003/2025			
Após a análise das propostas, segue a classificação conforme os critérios estabelecidos no item 7 – Critérios de Seleção dos Beneficiários, organizada por grupo de projetos das Regiões Geográficas previstas no Edital. A Comissão de Contratação classificou da seguinte forma:			
CLASSIFICAÇÃO	COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE	COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN	COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIO - COOPERLAGOS
1) FILÉ DE TILÁPIA	1º COLOCADO	-	2º COLOCADO
2) BANANA BRANCA ORGÂNICA	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO
3) BANANA CATURRA ORGÂNICA	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO
4) SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL	-	1º COLOCADO	-
5) SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO
6) BOLACHA CASEIRA	-	1º COLOCADO	-
7) ARROZ PARBOILIZADO	-	-	1º COLOCADO
11) AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO CONGELADO	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO
OBSERVAÇÃO: Não houve proposta para os itens 08 - IOGURTE NATURAL, 09 - QUEIJO MUSSARELA e 10 - MANTEIGA COM SAL.			

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 19/02/2026 às 13:34:08

Boa tarde Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_008_2026.doc

Minuta_de_Contrato_.pdf

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **.*.***.***-**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **.*.***.***-**, situada na rua *****, nº ****, bairro *****, CEP **.*.***-**, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº **.*.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente da Chamada Pública ***** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o ***** nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
***	***	***	***	***	***	***

1.2. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o chamamento de origem e a proposta declarada vencedora.

1.3. O objeto deste termo de contrato será executado sob a forma de execução indireta, em regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº

11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) realizado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Entregar os produtos no prazo de *****, a contar da assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 9.2.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 9.4.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, jun-

to com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no edital de chamamento.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cum-

prindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos decorrentes de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela contratante, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº

14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. Os percentuais de multas a serem aplicadas seguirão o disposto no item 8 do edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ** (*****) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficaré ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no edital de chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO
Rua Dinamarca, 320, Bairro das Nações | Balneário Camboriú | Fone: (47) 32677191

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 26/02/2026 às 07:25:49

Bom dia, Dra Lisane.

Gostaríamos de verificar se há alguma atualização sobre este processo.

Quando possível, pedimos a gentileza de nos informar para que possamos dar retorno ao Setor de Nutrição e ao fornecedor.

Obrigada

Ficamos à disposição.

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 12:40:12

Boa tarde

Segue o parecer jurídico.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_008_2026_agricultura_cooperativa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL	27/02/2026 12:40:33	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1DA6-C2ED-269E-3602**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 036/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 – PMBC.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - **Edital 003/2025.**

Contratado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN.

Fundamentação Legal: Art. 74, IV da Lei 14.133/2021 c/c com o art.14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 006/2020 do FNDE.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico para exame e aprovação de procedimento de contratação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade, no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução do processo administrativo nº **036/2026**.

A aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Ademais, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, determina que a aquisição de gêneros alimentícios seja realizada de forma a garantir a qualidade nutricional e a segurança alimentar dos estudantes da rede pública de ensino.

A análise do processo em questão abordará não só a Legislação Aplicável para Licitações, como também as especificidades se tratando de Alimentação Escolar. Adiante apontaremos questões delimitadas do que for relevante no presente parecer.

Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto.

De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

2. Do Credenciamento

O instituto do Credenciamento é o procedimento administrativo auxiliar em que a Administração convoca interessados na prestação de serviços, desde que preenchidos previamente os requisitos do instrumento convocatório, para executarem o objeto quando convocados, conforme conceitua o art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021.

Nessa toada, o Professor Luciano Ferraz conceitua o credenciamento:

“O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciar-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)

Cumpre destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

“Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração”.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação.

Além disso, o art. 14 da Lei 11.947/20093 e o art. 29 da Resolução 06/20204 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autorizam o credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Em análise à modalidade do processo, observa-se que a Chamada Pública é o meio adequado para a aquisição dos produtos, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 38/2009. A adoção dessa modalidade visa garantir maior participação dos pequenos produtores e das organizações da agricultura familiar, proporcionando um processo mais inclusivo e menos burocrático do que uma licitação convencional.

Diferentemente dos pregões ou concorrências públicas, a Chamada Pública permite que os fornecedores sejam selecionados com base na adequação dos produtos às exigências nutricionais e qualitativas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sem a necessidade exclusiva de critério de menor preço.

Além disso, o Artigo 21 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 disciplina que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar DEVE ser feita por meio de Chamada Pública, garantindo que os produtos adquiridos estejam alinhados às diretrizes do PNAE, incluindo a valorização da produção local e o incentivo ao desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas. Esse mecanismo fortalece a economia rural, promove a segurança alimentar e contribui para a diversificação do cardápio escolar com alimentos mais frescos e saudáveis.

A Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Resolução nº 6, de 8 de Maio De 2020:

“Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Cumprando-se ainda que a Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar os princípios da administração pública aplicáveis às contratações públicas, reforça a necessidade de observância aos critérios de economicidade, vantajosidade e interesse público, os quais são plenamente atendidos pela modalidade de Chamada Pública quando aplicada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Isso se deve ao fato de que esse procedimento permite a compra direta dos produtores, eliminando intermediários e reduzindo custos, ao mesmo tempo em que assegura a oferta de alimentos de qualidade aos estudantes.

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante dizer que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, licitar é a regra. Porém, em determinados casos, a Lei 14.133/2021 traz a previsão de que quando inviável a competição, o processo licitatório será inexigível.

No caso em tela, a seleção se deu por meio de edital de credenciamento, de acordo com o **Termo de Homologação**.

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

4. Aspectos Formais do Processo

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado nas Solicitações de Compra/Contratação.

Constata-se a regularidade da Contratada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Ata da Assembleia Geral Ordinária, da Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União.

RECOMENDA-SE a juntada do Estatuto Social, bem como a Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

Dito isso, verifica-se que os documentos que compõe o processo estão de acordo com as exigências do art. 18 da Lei 14.133/2021. Não obstante, os documentos foram produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, e os valores expressos em moeda corrente nacional, na forma do art. 12 da mesma Lei.

5. Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na Cláusula Primeira;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – na Cláusula Primeira;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – no Preâmbulo da minuta e na Cláusula Décima Quarta;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento - Cláusula Primeira;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – na Cláusula Segunda;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na Cláusula Décima Terceira;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Primeira;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Nona;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz - na Cláusula Nona;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – Cláusula Terceira;

XIX - os casos de extinção na Cláusula Décima Segunda.

6. Conclusão

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO com recomendações**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 27 de fevereiro de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DA6-C2ED-269E-3602

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 27/02/2026 12:40:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1DA6-C2ED-269E-3602>

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/03/2026 às 08:54:05

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Falencia.pdf

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6231766
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN

Raiz do CNPJ: 31.913.313

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 08:48 de 02/03/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



Processo Inexigibilidade de Licitação - 10- 036/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação - A/C Leandro S.

Data: 02/03/2026 às 08:55:19

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SEDUC - AL, SEFAZ - CGF

Contratação da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64 Chamada Pública nº 003/2025

Bom dia Secretário,

Segue termo IL 008/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—
Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Edital_008_2026_PMBC.pdf

Razao_da_Escolha_IL_Credenciamento.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 008/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN.

CNPJ 31.913.313/0001-64.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 756.605,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais)

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.
- b) A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 008/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN.

CNPJ 31.913.313/0001-64.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 756.605,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais)

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a presente razão de escolha fundamenta-se no fato de que a cooperativa contratada encontra-se devidamente credenciada por meio do Edital nº 003/2025, tendo atendido a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e documental previstas no processo.

A contratação mostra-se necessária e adequada para garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à composição do cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma de estimativa de consumo elaborado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o atendimento contínuo e adequado às unidades escolares.

Destaca-se que a contratação atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar e o fornecimento de alimentos de qualidade aos estudantes da rede pública municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, verifica-se que a credenciada apresenta capacidade técnica compatível com o objeto, regularidade documental e ausência de impedimentos legais, restando devidamente justificada a sua escolha para a presente contratação.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB30-12C7-7CCD-1C63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 02/03/2026 10:35:08

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AB30-12C7-7CCD-1C63>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 008/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN.

CNPJ 31.913.313/0001-64.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 756.605,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais)

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.
- b) A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 008/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN.

CNPJ 31.913.313/0001-64.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 756.605,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais)

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a presente razão de escolha fundamenta-se no fato de que a cooperativa contratada encontra-se devidamente credenciada por meio do Edital nº 003/2025, tendo atendido a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e documental previstas no processo.

A contratação mostra-se necessária e adequada para garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à composição do cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma de estimativa de consumo elaborado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o atendimento contínuo e adequado às unidades escolares.

Destaca-se que a contratação atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar e o fornecimento de alimentos de qualidade aos estudantes da rede pública municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, verifica-se que a credenciada apresenta capacidade técnica compatível com o objeto, regularidade documental e ausência de impedimentos legais, restando devidamente justificada a sua escolha para a presente contratação.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Inexigibilidade de Licitação - 11- 036/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 02/03/2026 às 08:56:23

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SEDUC - AL, SEFAZ - CGF

Contratação da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64 Chamada Pública nº 003/2025

Prezado Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf
RESUMO_008_2026_PMBC.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 008/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN.

CNPJ 31.913.313/0001-64.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 756.605,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais)

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, fundamentada no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição, com o objetivo de suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226;
- A necessidade de garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, promovendo a segurança alimentar dos alunos e atendendo às exigências legais do programa;
- A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como o parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 008/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN.

CNPJ 31.913.313/0001-64.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 756.605,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais)

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48F8-3425-83EC-D878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 02/03/2026 14:38:37
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/48F8-3425-83EC-D878>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 008/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN.

CNPJ 31.913.313/0001-64.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 756.605,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais)

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, fundamentada no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição, com o objetivo de suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226;
- A necessidade de garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, promovendo a segurança alimentar dos alunos e atendendo às exigências legais do programa;
- A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como o parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 008/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN.

CNPJ 31.913.313/0001-64.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 756.605,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais)

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 09:00:46

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_Visualizar_Autopublicacao.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 8059385: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº
008/2026 - IL - PMBC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8059385>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 008/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN.

CNPJ 31.913.313/0001-64.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 756.605,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais)

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 008/2026 - IL/2026



Última atualização 03/03/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000095/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN - Edital 003/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 756.605,00	R\$ 756.605,00

Itens Arquivos Histórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO	6000	R\$ 32,00
2	BOLACHA CASEIRA	1560	R\$ 38,00
3	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO	420	R\$ 32,00
4	BOLACHA CASEIRA	30	R\$ 38,00
5	Banana Branca Orgânica	18000	R\$ 8,90
Exibir: 5 1-5 de 15 itens Página: 1 < >			
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 008/2026 - IL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

02/03/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 008/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN.

CNPJ 31.913.313/0001-64.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 756.605,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais)

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

b) A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 008/2026 - IL - PMBC

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Abner S.

Data: 03/03/2026 às 09:01:42

Prezado Diretor,

Segue processo para emissão de contrato.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981